

CONSULTA TCM/GO –
CUMPRIMENTO DE
DECISÃO JUDICIAL
LIMINAR – AQUISIÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS
– PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIO A SER
ADOTADO

AC-CON N.

- TCMGO - PLENO

00002/16

PROCESSO N. :12133/15
MUNICÍPIO :Palmeiras de Goiás
ASSUNTO :Consulta
CONSULENTE :Alberane de Sousa Marques – Prefeito
RELATOR :Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo

CONSULTA. CONHECIMENTO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A SER ADOTADO.

1. Requisitos de admissibilidade da consulta atendidos, conhecimento.

2. Como regra geral a compra de bens e tomada de serviços, mesmo que determinados por decisão judicial liminar, deve ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços;

3. Estando presentes requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se, na hipótese de decisão judicial liminar, da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens;

4. Havendo determinação judicial expressa no sentido de que o município adote a contratação emergencial para aquisição de bens e serviços, deve o gestor acatar o teor da decisão, sob pena de incorrer no ilícito de descumprimento de ordem judicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, processo nº 12133/15, que tratam sobre consulta formulada Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Sr. Alberane de Sousa Marques, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, solicitando posicionamento deste egrégio Tribunal de Contas acerca do procedimento a ser adotado, em sede de decisões liminares expedidas pela Justiça Comum, que fixam um prazo máximo de 48 horas para cumprimento de ordens judiciais, decorrentes da aquisição de bens e serviços, mais especificamente, quanto à exigência de procedimento licitatório e da forma como serão lançadas as despesas oriundas desta aquisição.

Considerando a Proposta de Decisão nº 383/2015-GABVJ, proferida pelo Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator em:

1. **Conhecer** a consulta realizada pelo consulente, em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal;

2. **Responder** o questionamento do consulente, abaixo transcrito, nos termos pontuados nos subitens 2.1 a 2.5:

[...]

Nos valem os do presente para dirimir dúvida acerca de quais os procedimentos administrativos a serem adotados, conforme normativas deste Douto Tribunal de Contas, para cumprimento de ordens judiciais: mais especificamente em sede de liminares que fixam prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento?

Para cumprimento de ordens judiciais, fazem-se necessárias as exigências das respectivas certidões de regularidade fiscal do fornecedor? É necessária a pesquisa prévia de mercado, mesmo diante de um prazo exíguo? Afinal, tais exigências acabam dificultando o cumprimento da liminar. Como proceder?

A quaestio surge para fins de regularização contábil (forma de lançamento de despesa) e procedimento licitatórios, haja vista inexistir tempo hábil para concluí-lo e pelo fato de as empresas não apresentarem interesse em fornecer o objeto da lide sem uma garantia (depósito antecipado, por exemplo) ou apresentar proposta por escrito.

2.1. Cabe ao Município realizar o devido planejamento dos gastos municipais e ponderar acerca da utilização do procedimento administrativo a ser adotado para o atendimento do interesse público, mesmo nos casos decorrentes de decisão judicial liminar, devendo privilegiar, como regra geral, a utilização do Sistema de Registro de Preços, em especial na área da saúde;

2.2. Na análise do caso em concreto, estando presentes os requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens;

2.3. Havendo determinação judicial expressa no sentido de que o município adote a contratação emergencial para aquisição de bens e serviços e estando presentes os requisitos para contratação nesta modalidade, não há espaço para o gestor ponderar sobre a utilização de outro meio contratual e nem da licitação, sob pena de incorrer no ilícito de descumprimento de ordem judicial, além de colocar em risco o bem jurídico tutelado;

2.4. O processo administrativo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído da seguinte forma:

2.4.1. Conforme art. 26 da Lei 8666/93:

a) com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) justificativa do preço.
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

2.4.2. Complementarmente:

- a) cópia da decisão judicial liminar e documentos previstos no art. 4º da IN 012/14 TCM/GO;
- b) Pesquisa inicial de preços em fontes que não sejam empresas do ramo de fornecimentos de bens e/ou serviços (AC-CON n.º 13/2013);
- c) comprovação de regularidade fiscal (AC – 59-47-35/12-1 – 1ª Câmara – TCU), com apresentação de certidões de regularidade.

2.5. Para fins de contabilização da despesa oriunda de contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, devem ser seguidas as regras dispostas nos arts. 1º a 3º da IN TCM/GO n.º 08/15, isto é, devem ser observadas as formalidades gerais estabelecidas para a prestação de contas de gestão.

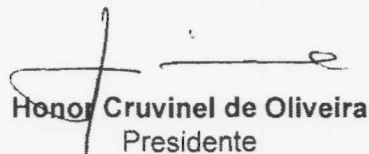
3. **Ressalvar** do entendimento exposto no item "c" do Acórdão Consulta TCMGO nº 00011/14 as aquisições de medicamentos pela Administração Pública Municipal em que ficar demonstrada a situação emergencial, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8666/99, situação na qual será possível a contratação direta, por dispensa de licitação.

4. **Determinar** que se cumpram as demais formalidades de praxe.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

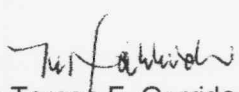
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia,

aos



Hon. **Cruvinel de Oliveira**
Presidente

03 FEV 2016

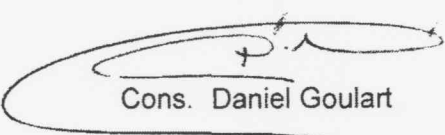
Participantes:



Cons. Maria Teresa F. Garrido Santos

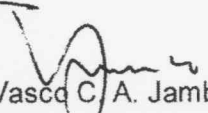

Cons. Sebastião Monteiro


Cons. Francisco José Ramos


Cons. Nilo Resende


Cons. Daniel Goulart


Cons. Joaquim Alves de Castro Neto


Cons. Subst. Vasco C/A. Jambo (Relator, não votante)

Presente:  Ministério Público de Contas

PROPOSTA DE DECISÃO N. 383/2015 – GABVJ

PROCESSO N. :12133/15
MUNICÍPIO :Palmeiras de Goiás
ASSUNTO :Consulta
CONSULENTE :Alberane de Sousa Marques – Prefeito
RELATOR :Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Sr. Alberane de Sousa Marques, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, solicitando posicionamento deste egrégio Tribunal de Contas acerca do procedimento a ser adotado, em sede de decisões liminares expedidas pela Justiça Comum, que fixam um prazo máximo de 48 horas para cumprimento de ordens judiciais, decorrentes da aquisição de bens e serviços, mais especificamente, quanto a exigência de procedimento licitatório e da forma como serão lançadas as despesas oriundas desta aquisição.

2. Vieram os autos instruídos com o parecer jurídico de fls. 04-12, onde se concluiu que:

*"Simultaneamente, esta assessoria **OPINA** ainda no sentido de que, quando da contratação mediante fundamentação no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações, seja observado o seguinte:*

- a) Sejam apresentados fundamentos embasados em fatos do caso concreto, de modo a caracterizar a situação que caracteriza a emergência e a urgência de atendimento, conforme desenvolvido alhures;*
- b) Seja procedida a formalização do ato nos termos insculpidos no parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, respeitadas as limitações apresentadas no caso concreto, desde que devidamente comprovadas.*

Na oportunidade, esta Procuradoria Jurídica apresenta as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- a) Seja formalizada CARTA CONSULTA ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a respeito da temática desenvolvida neste Parecer, haja vista inexistir até o presente momento julgado que proporcionaria uma orientação mais adequada do entendimento daquela Corte;*

b) *Seja adotado, sempre que possível e em especial à área de saúde, o Sistema de Registro de Preços mediante a modalidade de Pregão ou Concorrência, de modo a permitir a solução mais escoceita e cêlere de determinadas situações corriqueiras, emergenciais e que fujam do comum.*

É o parecer. Salvo melhor juízo."

3. Inicialmente, por meio do Despacho nº 929/2015 – GABVJ (fl. 13) foram os autos encaminhados à Divisão de Documentação e Biblioteca, no intuito de que esta informasse a existência de resolução/acórdão respondendo matéria semelhante.

4. De conformidade com Despacho n. 107/2015 (f. 17), da Divisão de Documentação e Biblioteca, este Tribunal ainda não se manifestou, especificadamente, sobre o questionamento contido nos autos, porém, foi anexado aos autos cópia do Acórdão 00011/14 (f. 14-16) que trata *"do procedimento a ser adotado para o cumprimento de ordens judiciais, especificadamente no caso de liminares que fixam prazo máximo de 48 horas."*

5. Por meio do Despacho nº 306/2015 – GABVJ (fls. 18-18 verso), esta relatoria remeteu os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, para análise técnica do feito, nos termos regimentalmente definidos.

I – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

6. Encaminhados os autos à unidade técnica competente, exarou-se o Parecer n.º 00061/2015 - SLC (fls. 19-24), mediante o qual, efetuado juízo positivo de admissibilidade e, no mérito concluiu-se nos seguintes termos:

ANÁLISE.

2.1. Da admissibilidade.

O presente pronunciamento se dá com fulcro no art. 109, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 0073, de 21 de outubro de 2009, Regimento Interno deste Tribunal.

Utilizando-se da competência disposta no art. 83, inciso IX do RITCM/GO, o Conselheiro-Substituto Relator exerceu o juízo de admissibilidade da presente consulta, conhecendo da mesma, consoante Despacho nº 306/2015 – GCSICJ (fl. 18).

2.2. Do mérito.

Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito do Município de Palmeiras a respeito da seguinte situação hipotética:

[...]

00002/16

Nos valem do presente para dirimir dúvida acerca de quais os procedimentos administrativos a serem adotados, conforme normativas deste Douto Tribunal de Contas, para cumprimento de ordens judiciais: mais especificamente em sede de liminares que fixam prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento?

Para cumprimento de ordens judiciais, fazem-se necessárias as exigências das respectivas certidões de regularidade fiscal do fornecedor? É necessária a pesquisa prévia de mercado, mesmo diante de um prazo exíguo? Afinal, tais exigências acabam dificultando o cumprimento da liminar. Como proceder?

Conforme o juízo de admissibilidade da presente consulta, consubstanciado no Despacho nº 306/2015 – GCSICJ (fl. 18), o Conselheiro-Substituto Relator ressaltou que a consulta ***"diz respeito ao procedimento licitatório a ser adotado nas contratações oriundas de cumprimento de determinação judicial com prazo tão exíguo (medida liminar), inclusive para fins de contabilização da despesa"***

2.2.1 Do procedimento licitatório a ser adotado nas contratações oriundas de cumprimento de determinação judicial com prazo exíguo (medida liminar).

Insta destacar que o presente parecer não objetiva enfrentar os contornos ou limites acerca do cumprimento de ordens judiciais pelo Poder Público, em sede de decisões liminares, uma vez que a matéria extrapola a atribuição deste Tribunal. Além disso, também não objetiva abordar assuntos àquele correlatos como o ativismo judicial, o princípio da reserva do possível, os limites da discricionariedade dos atos administrativos e o controle judicial das políticas públicas. A análise cingir-se-á à verificação do procedimento a ser utilizado para dar cumprimento a essas determinações judiciais.

Pois bem.

Inicialmente relembremos que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração direta e indireta deverão ser contratadas mediante procedimento licitatório, consoante previsão do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.666/93 regulamentou o dispositivo acima transcrito e definiu "licitação" em seu art. 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada

em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entretanto, há hipóteses em que o próprio estatuto licitatório excepciona a regra da realização da licitação, enumerando casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A inexigibilidade de licitação se dá quando houver inviabilidade de competição, consoante leitura do artigo 25 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

Já na dispensa de licitação, embora possa ocorrer licitação, esta é desaconselhável, seja por motivos econômicos (artigo 24 da Lei de Licitações, incisos I e II), em situações excepcionais (guerra, calamidade pública, emergência), em razão do objeto, em razão da pessoa (ex. artigo 24 da Lei de Licitações, incisos XXIV, XXV), ou quando a lei a considerar inconveniente ou inoportuna.

Em algumas dessas situações, a realização de licitação compromete a eficiência da Administração, seja pelo custo ou pela demora.

Conforme Marçal¹, há hipóteses em que a licitação *"frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa"*.

Frise-se que a dispensa, quando cabível, é mera faculdade do Administrador, o qual pode fazer uso do processo de licitação, se possível no caso.

O mesmo doutrinador verifica que a dispensa de licitação ocorre em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa.

Nota-se que dispensa de licitação para atendimento a situações emergenciais encontra-se prevista no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a qual dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifou-se)

Com isso, a contratação emergencial deve atender aos seguintes requisitos: a) existência de situação emergencial ou calamitosa; necessidade de urgência de atendimento; c) existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens; e, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2005, 11ª Ed., p. 227.

Nota-se que o cumprimento de decisão judicial em prazo exíguo ou imediato não está elencado como requisito para utilização da contratação emergencial. Portanto, primeiramente, a administração pública deve seguir a regra geral de utilização do procedimento licitatório para dar cumprimento à providência determinada judicialmente.

A opção pela contratação emergencial para tanto só será possível se houver necessidade de urgência no atendimento, existência de situação urgente ou calamitosa e existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens.

Em interessante artigo publicado no volume 27 da Revista de Direito Administrativo (RDA) intitulado "Uso da contratação emergencial para o cumprimento de decisão judicial", Murillo Giordan Santos, ressalta que "a existência de determinação do Poder Judiciário (sentença, antecipação de tutela ou liminar), com prazo imediato ou exíguo de cumprimento, não pode, por si só, justificar a utilização da contratação emergencial para o seu atendimento²". Dessa forma, veda-se ao gestor o pretexto da decisão judicial para evitar o uso da licitação, a pretexto de utilizar-se de falta de planejamento ou emergência fabricada para efetivação de políticas públicas. Assim, a utilização de licitação deve ser preferível para dar atendimento à ordem judicial.

Ressalta-se que é dever da Administração planejar os gastos com objetos idênticos ou assemelhados dentro de um mesmo exercício financeiro. Fracionamento, a luz da Lei de Licitações (art. 23, §5º), caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

Neste aspecto, especialmente na área da saúde, a fim de que a administração pública municipal se vendo na necessidade de realizar a dispensa de licitação para o cumprimento de decisão liminar em processo judicial não seja penalizada por falta de planejamento e desídia, sempre que possível deve adotar o Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666/93 permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. Referido instituto serve para compras e contratação de serviços preferencialmente quando houver necessidade de contratações frequentes; for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; for conveniente contratar o objeto para atender a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo. Outra vantagem desse sistema é evitar o fracionamento da despesa, pois a escolha da proposta mais vantajosa já foi precedida de licitação, não restritas a valores limites para contratação.

Nessa seara, esta Secretaria entende que o cumprimento de ordem judicial por parte do Município não deve servir de justificativa para a dispensa de

² Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46461/44452>. Acesso em 21.09.2015.

licitação sob o argumento de urgência se não estiverem presentes os demais requisitos necessários para a configuração dessa modalidade de contratação direta.

Entretanto, de outro lado, se estiverem presentes os requisitos previstos no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, não haverá obstáculo à utilização da contratação emergencial, desde que devidamente fundamentada, pois, nessas situações, não há discricionariedade entre a contratação direta e a realização da licitação, devendo prevalecer a medida apta a tutelar os bens jurídicos em perigo diante da situação calamitosa ou emergencial. Nesse caso, o gestor público está obrigado à contratação emergencial e à respectiva fundamentação da situação emergencial ou calamitosa, sob pena de responsabilidade.

Além disso, no caso de o gestor utilizar a dispensa de licitação para o cumprimento da ordem judicial, deve estar presente a urgência de atendimento, ou seja, a necessidade imediata, a fim de evitar a ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens.

Aqui pontuamos que a urgência não pode ser "fabricada" pelo administrador. Emergência fabricada é aquela em que a administração deixa propositadamente de tomar as medidas necessárias para a realização da licitação no tempo correto. Em outras palavras, a situação de emergência que deu origem à contratação emergencial deve ser imprevisível e não decorrente de atuação irresponsável ou negligente do gestor público.

Observa-se que não é de boa técnica que o Poder Judiciário venha interferir nos meios administrativos a serem utilizados pelo gestor, sobre qual modalidade de contratação adotar, pois pode invadir o mérito do ato administrativo. Entretanto, entendemos que, se presentes os requisitos da contratação emergencial para o cumprimento da ordem dada pelo Poder Judiciário, não serão cabíveis os referidos questionamentos, sob pena de incorrer no ilícito de descumprimento de ordem judicial. Caso contrário, colocar-se-ia em risco algum bem jurídico diante da demora inerente ao procedimento licitatório.

2.1.2 Da necessidade de instrução do procedimento administrativo de dispensa de licitação para o cumprimento de medida liminar e contabilização da despesa.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada da forma que a Administração bem entender, sem cautelas, nem ausência de documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, bem como a obediência ao art. 26 do Estatuto Licitatório, abaixo transcrito:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Tal procedimento administrativo deve ser instruído, ainda, com cópia da decisão liminar, bem como com os documentos constantes do art. 4º e seguintes da Instrução Normativa TCM/GO nº 012/14.

Salienta-se no tocante ao levantamento inicial de preços a existência do Acórdão AC-CON Nº 00013/2013 que versa sobre resposta à consulta formulada à esta Corte sobre a possibilidade de pesquisa inicial de preços em fontes que não sejam empresas do ramo de fornecimento dos bens e/ou serviços pretendidos.

O Doutrinador Marçal Justen Filho³ esclarece que:

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades.

Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Quanto à exigência de comprovação de regularidade fiscal, observa-se que o art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/1993 prevê que os documentos de que tratam os artigos 28 a 31 da lei (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal) podem ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens de pronta entrega e leilão.

No caso das contratações procedidas com dispensa e inexigibilidade de licitação o Tribunal de Contas da União, no Acórdão AC-5947-35/12-1, 1ª Câmara, Relator José Múcio Monteiro, entendeu pela necessidade de exigência de comprovação de regularidade fiscal em contratação precedida de licitação e em contratação direta em respeito ao disposto no inciso XXI do art. 37 da CF:

³ JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, fl. 391.

"1. Por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993 é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega; essa obrigatoriedade é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF, citado."

6. Extrai-se daí que o fundamento da determinação feita por esta Corte é a concepção de que o ordenamento jurídico pátrio não tolera a contratação administrativa de empresas em débito com o fisco e a seguridade social, independente da precedência ou não de licitação. A essa compreensão conjugase o entendimento fartamente expressado na jurisprudência do Tribunal de que as entidades do Sistema S são abrangidas na expressão Poder Público constante do referido dispositivo constitucional (art. 195, § 3º), por lançarem mão de recursos da natureza pública na consecução de seus fins, de valor social e interesse público inquestionáveis.

7. Os regulamentos de licitações e contratos das entidades do Sistema S, já se viu, não se conformam a esse entendimento. Devem, portanto, ser alterados, consoante deliberado no referido Acórdão 457/2005-TCU-2ª Câmara, com base na interpretação do TCU acerca da exigência constitucional.
(...)

9. De outra parte, considerar que a motivação da determinação do Tribunal teria sido unicamente impedir que competidores inadimplentes com o fisco concorram em situação de vantagem, garantindo-se a isonomia entre os licitantes, situação incompatível com a contratação direta, é esquecer que a inexigência de comprovação de regularidade fiscal dos contratados sem licitação implicaria da mesma forma tratamento injustificadamente favorável a esses, caracterizando, também, golpe ao princípio constitucional da igualdade.

Dessa forma, fazem-se necessárias as exigências de certidões de regularidade fiscal do contratado para a instrução do procedimento.

Por fim, para fins de contabilização da despesa, esta Secretaria entende que o Município deve se valer das regras dispostas nos arts. 11, 12 e Anexo VI da Instrução Normativa TCM/GO nº 012/14.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **RECOMENDA** ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Tribunal Pleno que:

- a) **Conheça da consulta** apresentada por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 31 da Lei nº 15.958/2007 (LOTCEM) e art. 199 do RITCEM/GO;
- b) **No mérito**, responda ao consulente que:

b.1) cabe ao Município realizar o devido planejamento dos gastos municipais e ponderar acerca da utilização do procedimento administrativo a ser adotado para o atendimento do interesse público, mesmo nos casos decorrentes de decisão judicial, devendo privilegiar a utilização do Sistema de Registro de Preços, em especial na área da saúde;

b.2) entretanto, nos casos de determinação judicial expressa para utilização da contratação emergencial, não há espaço para o gestor ponderar sobre a utilização de outro meio contratual e nem da licitação, sob pena de incorrer no ilícito de descumprimento de ordem judicial;

b.3) da mesma maneira, se estiverem presentes os requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não haverá obstáculos à utilização da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens;

b.4) o processo administrativo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído com cópia da decisão liminar, bem como conforme os ditames do art. 26 da Lei nº 8.666/93, art. 4º da Instrução Normativa TCM/GO Nº 012/14, pesquisa inicial de preços (Acórdão AC-CON Nº 00013/2013), bem como com certidões de regularidade fiscal da contratada;

b.5) para fins de contabilização da despesa, devem ser observadas as regras dispostas nos arts. 11, 12 e Anexo VI da Instrução Normativa TCM/GO nº 012/14.

c) **Dê ciência** ao consulente da decisão que vier a ser adotada;

II – DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7069/2015 (25) manifestou de acordo com os fundamentos constantes do Parecer n.º 0061/2015, sugerindo a resposta à consulta nos termos indicado no referido ato.

8. É o Relatório.

DA PROPOSTA DE DECISÃO

9. Preliminarmente, verifica-se que o consulente atende aos requisitos de admissibilidade previstos no inciso II do art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal, vez que possui legitimidade ativa; a consulta contém a indicação precisa do seu objeto; foi instruída com o parecer jurídico; demonstra pertinência temática à área de atribuição da instituição que o consulente representa e está compreendida no rol de competência deste Tribunal.

10. Quanto ao mérito a relatoria não encontrou razões de ordem técnica para divergir da conclusão exarada pela Secretaria de Licitação e Contratos, contudo fazem necessárias algumas considerações a respeito do tema questionado.

2. Apenas para ressaltar cabe observar que muito embora o questionamento formulado pelo consulente possa ensejar o entendimento de que se trata de caso concreto e, ainda, que extrapola a competência regimental desta Corte, já que aborda “cumprimento de ordem judicial”, em sede de “decisões liminares”, quando verificadas as situações suscitadas inicialmente, em conjunto com o parecer jurídico apresentado, depreende-se que a dúvida, objeto destes autos, na realidade, diz respeito ao **procedimento licitatório a ser adotado nas contratações oriundas de cumprimento de determinação judicial com prazo tão exíguo (medida liminar), inclusive para fins de contabilização da despesa.**

11. Destarte a relatoria, tendo verificado todos os requisitos para conhecimento da consulta, nos termos do inciso II do art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal, passa a análise do mérito.

12. Com o intuito de facilitar a compreensão do tema proposto na consulta, a relatoria irá sistematizar, por meio de itens, cada um dos assuntos abordados, conforme se depreende abaixo:

A) Da dispensa de licitação na aquisição de bens e serviços em razão do cumprimento de ordem judicial, em sede de decisão liminar.

13. De início, cumpre assinalar que, como regra geral, a aquisição de bens e serviços pela Administração deve ser realizada mediante prévio procedimento licitatório nos termos do art. 2º da Lei 8666/93.

14. Contudo, o conteúdo questionado trata de situações que podem extrapolar a regra geral inculpada no referido dispositivo legal, já que aborda a situação em que a Administração Pública é compelida, mediante ordem judicial liminar, a realizar a aquisição de bens, em um curto prazo (48 horas), inviabilizando a realização de procedimento licitatório.

15. Neste ponto, cabe salientar que a própria lei de licitação e contratos prevê a possibilidade de **dispensa de licitação** com fundamento no inciso IV do art. 24, adiante transcrito, para as hipóteses de emergência ou calamidade pública:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

16. Veja que a Lei de Licitação e Contratos é bastante clara ao estabelecer que ocorrendo uma situação de **emergência**, caracterizada pela **urgência de atendimento decorrente de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas**, a Administração Pública pode se utilizar da **dispensa do procedimento licitatório**, realizando a contratação direta, com vista a evitar os danos que possam acometer a segurança das pessoas envolvidas.

17. A relatoria corrobora o posicionamento da Unidade Técnica no sentido de que o cumprimento de ordem judicial, por si só, não justifica a dispensa de licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, tendo em vista que, mesmo nesta hipótese, deve ser evidenciada a urgência no atendimento, com vista a evitar o prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou bens, conforme estabelece este dispositivo legal.

18. O jurista Marçal Justen Filho destaca dois pressupostos para contratação direta com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 (situação emergencial ou calamitosa):

"a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

(...)

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado

que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 405-407).

19. Ademais, diante da independência das instâncias judicial e a administrativa, não será de bom alvitre que o Poder Judiciário, mediante decisões liminares, interfira nos atos administrativos de modo a determinar a forma como a contratação para aquisição de bens e serviços deve ser realizada, seja com dispensa ou não.

20. Por outro lado, **estando presentes os requisitos para contratação emergencial, para o cumprimento da ordem judicial** emanada pelo Judiciário, **não será cabível questionar tal mandamento**, sob pena do gestor incorrer em “ilícito descumprimento de ordem judicial”, além de colocar em risco o bem jurídico tutelado em razão da demora, conforme aduzido pela Unidade Técnica.

21. Comentando o inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Na generalidade dos casos em que se dispõe a contratar, o Estado visa evitar um dano potencial a algum bem ou interesse. Uma interpretação ampla do Inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. **Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.**

O dispositivo enfocado refere-se aos **casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis**. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesse que estão sob a tutela estatal.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 404).

22. Portanto, mesmo havendo ordem judicial liminar, determinando um curto período para cumprimento, deve a Administração Pública demonstrar a

existência de requisitos necessários para a dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93.

23. Outro ponto que merece ser salientado e que já constou de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União consiste na situação em que a Administração a necessidade de realização de contratações emergenciais decorre da sua desídia e da falta de planejamento. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União decidiu:

Efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar **tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens** ocorram sem amparo contratual, contrariando o art. 60, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, ou que seja firmado ajuste emergencial, **em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV, da citada lei.** (Acórdão 890/2007 Plenário)

Observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei no 8.666/93, **aplica-se aos casos em que a situação adversa, a título de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.** Ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. (Acórdão 3754/2009 Primeira Câmara).

24. Conforme decisões acima o gestor deve se ater para o fato da contratação emergencial ter si originado em razão de desídia e de falta de planejamento da Administração Pública, caso em que restará descaracterizada a hipótese estabelecida no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/12, isto é, não será justificada a contratação direta por dispensa de licitação.

25. O jurista Marçal Justen Filho comenta a este respeito, senão vejamos:

"A questão apresenta relevância especialmente no tocante à comumente denominada 'emergência fabricada', em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tenha sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer a licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência). O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo e com objeto mais limitado possível, visando a afastar o risco de dano irreparável.

Simultaneamente, deverá desencadear-se a licitação indispensável. Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. **Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadeamento da licitação.** (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 407-408).

26. Depreende-se, portanto, que dependendo da análise do caso concreto, será possível que a Administração adote o procedimento de dispensa de licitação quando do cumprimento de decisões judiciais liminares, cujo conteúdo seja a aquisição de um bem ou a prestação de um serviço. Todavia, deve-se verificar se foram atendidos todos os preceitos que justificam a contratação nesta modalidade, e ficando caracterizada a **emergência fabricada** o gestor estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive quanto ao ressarcimento do prejuízo suportado pelo erário.

B) Do Sistema de Registro de Preços como meio de cumprir decisões judiciais liminares que determinam a aquisição de bens e serviços:

27. Aduz a Unidade Técnica que *o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II do art. 15 da Lei 8666/93 permite redução de custos operacionais e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.*

28. Certamente o Sistema de Registro de Preços poderia ser uma possibilidade para a realização de **compras** de forma mais ágil e padronizada pela Administração Pública.

29. Acerca do Sistema de Registro de Preços o doutrinador Marçal Justen Filho elabora a seguinte definição:

“é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 255).

30. Veja que o Sistema de Registro de Preços consiste em modalidade de licitação que poderá atender a demanda de compra ou prestação de serviços da Administração Pública que se origina do cumprimento de uma decisão judicial em sede de liminar.

31. Contudo, não se pode afirmar que em todas as hipóteses a Administração Pública estará preparada para o atendimento de uma ordem judicial com prazo exíguo, mediante a realização prévia de licitação para compra e contratação de serviços mediante Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 15 e parágrafos da Lei 8666/99.

32. Destarte, tudo dependerá da análise do caso concreto, caso em que poderá ocorrer a hipótese em que será possível a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93.

33. Acrescenta-se, ainda, que o Acórdão Consulta n.º 00011/14 definiu que, nas hipóteses de aquisição de medicamentos decorrentes de decisões liminares, requisições do Ministério Público ou indicação médica, a Administração deverá realizar licitação na modalidade de pregão e, se for o caso, o Sistema de Registro de Preços, conforme se vê pelas alíneas "b" e "c" abaixo transcritas:

"b) é ilegal a utilização do credenciamento para contratação direta de farmácias que forneçam medicamentos oriundos de decisões liminares, requisições do Ministério Público ou indicação médica.

c) nas hipóteses dos autos deve-se realizar o procedimento licitatório, na modalidade de pregão, adotando-se, sempre que possível, o Sistema de Registro de Preços"

34. Conforme explanação realizada em item anterior desta consulta, a regra geral, de fato, consiste na aquisição de bens e serviços mediante a realização de licitação, seja ela na modalidade de pregão ou de registro de preços. No entanto, não se pode afastar a hipótese de contratação direta, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, principalmente quando ela se origina de uma decisão judicial liminar a qual, dependendo da análise do caso concreto, poderá estar tutelando o direito à saúde e à vida, justificando o seu caráter emergencial.

D

35. Destarte, a relatoria manifesta-se no sentido de ressaltar do entendimento exposto no item "c" do Acórdão Consulta 00011/14 as aquisições de medicamentos pela Administração Pública Municipal em que ficar demonstrada a situação emergencial, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8666/99, situação na qual será possível a contratação direta, por dispensa de licitação.

C) Do procedimento para dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei 8666/93 e do lançamento da receita:

36. A Especializada, em suas considerações elaborou tópico específico quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração quando for possível a adoção da dispensa de licitação na aquisição de bens e serviços, em razão de urgência e emergência, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93.

37. Cumpre assinalar que o artigo 26 da Lei 8666/93, adiante transcrito, estabelece as formalidades necessárias para que a Administração Pública realize a contratação, mediante dispensa de licitação, preceitos estes que devem ser observados pelo gestor quando da adoção desta modalidade de contrato administrativo.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

38. Complementarmente o Tribunal de Contas da União, em decisões exaradas no Acórdão n.º 667/2005 e no Acórdão 1379/2007 Plenário, dispõe acerca

- comprovação de regularidade fiscal (AC – 59-47-35/12-1 – 1ª Câmara – TCU), com apresentação de certidões de regularidade.


40. A relatoria não encontrou razões para divergir do posicionamento da Secretaria Especializada quanto às formalidades acima elencada, a serem seguidas quando da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitação e Contratos.

41. Relativamente à contabilização de despesas oriundas da contratação por dispensa de licitação, tratada nesta consulta a relatoria também corrobora com a manifestação da Unidade Técnica, caso em que devem ser seguidas as regras dispostas nos arts. 1º a 3º da IN TCM/GO n.º 08/15, isto é, devem ser cumpridas as formalidades gerais estabelecidas para a prestação de contas de gestão.

42. Diante do exposto, amparado na fundamentação supra nos termos do artigo 85, § 1º da Lei 15.958/2007, com redação acrescida pela Lei 17.288/2011, art. 83 do Regimento Interno, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 232/2011, cujo artigo 6º, IV foi disciplinado pela Portaria n. 557/2011, proponho que o Tribunal Pleno adote a minuta de Acórdão que submeto à sua deliberação.

43. É a Proposta de Decisão.

Gabinete do Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 25 de novembro de 2015.


Vasco C. A. Jambo
Conselheiro Substituto – relator

de alguns preceitos a serem observados quando da contratação mediante dispensa de licitação:

Devem ser observados, quando da contratação emergencial, os seguintes preceitos:

podem ser contratados somente os serviços imprescindíveis;

• a execução das atividades essenciais ao funcionamento do órgão, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;

• **imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;**

• a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993;

• a medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;

• deverão ser observadas as disposições relativas as contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei no 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 Plenário. (Acórdão 667/2005 Plenário).

Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade. (Acórdão 1379/2007 Plenário)

39. Ponderando acerca da necessária instrução do procedimento administrativo para a dispensa de licitação, a Unidade Técnica destacou as formalidades a serem observadas quando da adoção de contratação, por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93:

- cópia da decisão judicial liminar e documentos previstos no art. 4º da IN 012/14 TCM/GO;

- Pesquisa inicial de preços em fontes que não sejam empresas do ramo de fornecimentos de bens e/ou serviços (AC-CON n.º 13/2013);

ORÇAMENTOS E MAPA
DE APURAÇÃO DE
PREÇOS



Michele Aires <saudecomprascatalao@gmail.com>

Proposta para orçamento

3 mensagens

Michele Aires <saudecomprascatalao@gmail.com>

25 de abril de 2023 às 16:00

Para: "medcarecatalaogo@gmail.com" <medcarecatalaogo@gmail.com>, saude@catalao.go.gov.br

Boa tarde,

Conforme conversamos via telefone, segue em anexo o relatório da paciente Isis Maria da Silva Botelho
Solicito o orçamento.

--

Michele Aires

 **DECISÃO ISIS.pdf**
12336K**Med Care Catalão** <medcarecatalaogo@gmail.com>

25 de abril de 2023 às 17:23

Para: Michele Aires <saudecomprascatalao@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento solicitado.
Orçamento pode sofrer alteração de valor de um mês para outro, conforme necessidade da paciente.

Estou à disposição.

Att.,
Natália Alves

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**ADMINISTRATIVO**

Viviane Fernandes | Renata Alice

☎ 64 3411-6596

Av. 20 de Agosto, 809 | Centro | Catalão, GO

📧 medcarecatalao | ✉ medcarecatalaogo@gmail.com

 **Orç. Isis.pdf**
1648K**Med Care Catalão** <medcarecatalaogo@gmail.com>

27 de abril de 2023 às 16:19

Para: Michele Aires <saudecomprascatalao@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo o orçamento atualizado, incluído itens solicitados via relatório médico.

Estou á disposição para maiores esclarecimentos.

Att.,

Natália Alves

Em ter., 25 de abr. de 2023 às 16:00, Michele Aires <saudecomprascatalao@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394

1 - Dados Pessoais

Nome do Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
Dt. Nasc.: 27/09/2022 Idade: 7 Meses Sexo: F
Local de Origem: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
Endereço: RUA NILO MARCON,63--SETOR CENTRAL-Catalão-GO
CEP: 75701-120
Convênio: MEDCARE -CATALAO - PARTICULAR
Matrícula: 0129876-PARTICULAR
Data de Avaliação: 01/05/2023
Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 - 31 dia(s)

RESUMO

Item	Diária
Diária Atendimento Profissional	851,12
Diária Apoio Respiratório	114,43
Diária Mobiliário	32,75
Diária Medicamento	144,09
Diária Material	324,76
Diária Total	1.467,18

2 - Diagnóstico de Inclusão

Principal Q99.9 Anomalia cromossômica não especificada

Resumo da internação

Nascimento prematuro
Intubação
Traqueotomia pós dificuldade de retirada da ventilação mecânica

Prescrição

ESPIROLACTONA 25MG	Medicamento	3 CX
SILDENAFIL 25MG	Medicamento	24 CX
FUROSEMIDA 40MG	Medicamento	4 CX
ONDANSETRONA 4MG	Medicamento	10 CX
DOMPERIDONA 1MG/ML	Medicamento	2 FR
SULFATO FEROSO	Medicamento	1 FR
ESOMEPRAZOL 20MG	Medicamento	2 CX
FENOBARBITAL 40MG	Medicamento	1 FR
PLACA HIDROCOLOÍDE 20X20	Medicamento	1 UN
AGUA DESTILADA 10 ML	Medicamento	155 FL
CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	Medicamento	100 AP
XYLOCAINA 2% GEL	Medicamento	1 TB
ESPÁTULA	Material	31 UN
ALCOOL 70% 1 LITRO	Material	3 FR

Natalia U. da Silva



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394

CADARÇO SARJADO 90 CM	Material	31 UN
CANULA TRAQUEO Nº 6,0 PORTEX BLUELINE	Material	1 UN
DESCARPACK 7 L	Material	1 UN
EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL	Material	31 UN
FILTRO BACTERIOLOGICO	Material	5 UN
FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML	Material	8 UN
GAZE ESTERIL C/10 UN	Material	155 PT
LUVA ESTERIL Nº7,5 PAR	Material	150 PT
LUVA PROCEDIMENTO - M (PAR)	Material	500 UN
SERINGA 10 ML	Material	62 UN
SERINGA 20 ML	Material	62 UN
SERINGA 3 ML	Material	62 UN
SERINGA 5 ML	Material	62 UN
SERINGA 60 ML BICO SLIP	Material	62 UN
SONDA ASPIRAÇÃO C/ VALV Nº8	Material	150 UN
CIRCUITO P/ VENTILADOR ASTRAL	Material	1 UN

ORÇAMENTO

ATENDIMENTO PROFISSIONAL

Atendimento profissional	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Eventos	Valor
[02] - VISITA ENFERMAGEM 1 X SEMANA Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	85,00	0,00	85,00	5	425,00
[03] - VISITA MEDICO 1 X SEMANA Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	450,00	0,00	450,00	5	2.250,00
[04] - PLANTÃO DE ENFERMAGEM 24 HORAS-VM Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	390,00	0,00	390,00	31	12.090,00
[12] - FISIOTERAPIA DIÁRIO Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	120,00	0,00	120,00	62	7.440,00
[18] - PSICÓLOGO 1 X MENSAL Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	160,00	0,00	160,00	1	160,00
[12] - FONOAUDIÓLOGO 1 X SEMANA Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	140,00	0,00	140,00	15	2.100,00
[17] - TERAPIA OCUPACIONAL 1 X SEMANA Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	120,00	0,00	120,00	15	1.800,00
[08] - NUTRICIONISTA 1 X MENSAL Período: 01/05/2023 a 31/05/2023 [31] dias	120,00	0,00	120,00	1	120,00
SUBTOTAL ATENDIMENTO PROFISSIONAL					26.385,00

EQUIPAMENTOS

Mobiliário	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Dias	Qtd.	Total
[15] - CAMA HOSPITALAR MANUAL	700,00	0,00	700,00	31	31	700,00
[17] - COLCHAO CASCA DE OVO	190,00	0,00	190,00	1	1	190,00
[11] - ESTETOSCOPIO	2,00	0,00	2,00	31	31	62,00
[3] - SUPORTE DE SORO	2,00	0,00	2,00	31	31	62,00



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394

[40] - TERMOMETRO	0,05	0,00	0,05	31	31	1,55
SUBTOTAL MOBILIÁRIO						1.015,55
Apoio Respiratório	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Dias	Qtd.	Total
[100] - AMBU PEDIATRICO	2,00	0,00	2,00	31	31	62,00
[6] - ASPIRADOR	4,50	0,00	4,50	31	31	139,50
[93] - CONCENTRADOR DE O2 5LPM	15,50	0,00	15,50	31	31	480,50
[37] - NEBULIZADOR	2,00	0,00	2,00	31	31	62,00
[99] - OXIMETRO PORTATIL COM SENSOR P EDIATRICO	7,00	0,00	7,00	31	31	217,00
[87] - VENTILADOR ASTRAL 150	83,43	0,00	83,43	31	31	2.586,33
SUBTOTAL APOIO RESPIRATÓRIO						3.547,33
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						4.562,88

MATERIAIS-MEDICAMENTOS-DIETAS

Medicamento	Preço Bruto	Desc. %	Preço Liq.	Qtd.	Total
[11674] - ESPIRONOLACTONA 25MG Aplicação: 31 dia(s)	32,00	0,00	32,00	3	96,00
[11674] - SILDENAFIL 25 MG. Aplicação: 31 dia(s)	135,00	0,00	135,00	24	3.240,00
[11674] - FUROSEMIDA 40 MG Aplicação: 31 dia(s)	15,44	0,00	15,44	4	61,76
[11674] - ONDANSETRONA 4MG Aplicação: 31 dia(s)	37,10	0,00	37,10	10	371,00
[11674] - DOMPERIDONA 1MG/ML Aplicação: 31 dia(s)	61,18	0,00	61,18	2	122,36
[11674] - SULFATO FEROSO Aplicação: 31 dia(s)	19,90	0,00	19,90	1	19,90
[11674] - ESOMEPRAZOL 20MG Aplicação: 31 dia(s)	123,68	0,00	123,68	2	247,36
[11674] - FENOBARBITAL Aplicação: 31 dia(s)	20,66	0,00	20,66	1	20,66
[11674] - PLACA HIDROCOLOIDE Aplicação: 31 dia(s)	47,88	0,00	47,88	1	47,88
[90072081] - AGUA DESTILADA 10 ML Aplicação: 31 dia(s)	0,73	0,00	0,73	155	113,15
[90072294] - CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML Aplicação: 31 dia(s)	1,01	0,00	1,01	100	101,00
[90257570] - XYLOCAINA 2% GEL Aplicação: 31 dia(s)	26,00	0,00	26,00	1	26,00
SUBTOTAL MEDICAMENTO					4.467,00
Material	Preço Bruto	Desc. %	Preço Liq.	Qtd.	Total
[0000314800] - ESPATULA Aplicação: 31 dia(s)	0,38	0,00	0,38	31	11,78
[0000119657] - ALCOOL 70% 1 LITRO Aplicação: 31 dia(s)	50,14	0,00	50,14	3	150,42
[0000040698] - CADARÇO SARIADO 90 CM Aplicação: 31 dia(s)	1,55	0,00	1,55	31	48,05

Natália Alves da Silva
Natália Alves da Silva



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394

[0000058329] - CANULA TRAQUEO Nº 4,5 PORTEX BLUELINE Aplicação: 31 dias	612,12	0,00	612,12	1	612,12
[0000160070] - DESCARPACK 7 L Aplicação: 31 dias	26,40	0,00	26,40	1	26,40
[0000240825] - EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL Aplicação: 31 dias	32,00	0,00	32,00	31	992,00
[0000176891] - FILTRO BACTERIOLOGICO Aplicação: 31 dias	70,35	0,00	70,35	5	351,75
[0000172933] - FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML Aplicação: 31 dias	6,30	0,00	6,30	8	50,40
[0000018481] - GAZE ESTERIL C/10 UN Aplicação: 31 dias	6,24	0,00	6,24	155	967,20
[0005195049] - LUVA ESTERIL Nº7,5 PAR Aplicação: 31 dias	2,75	0,00	2,75	150	412,50
[0000031365] - LUVA PROCEDIMENTO - M (PAR) Aplicação: 31 dias	4,80	0,00	4,80	500	2.400,00
[0000017904] - SERINGA 10 ML Aplicação: 31 dias	3,93	0,00	3,93	62	243,66
[0000015797] - SERINGA 20 ML Aplicação: 31 dias	11,57	0,00	11,57	62	717,34
[0000157807] - SERINGA 3 ML Aplicação: 31 dias	1,10	0,00	1,10	62	68,20
[0000157808] - SERINGA 5 ML Aplicação: 31 dias	1,20	0,00	1,20	62	74,40
[0000000047] - SERINGA 60 ML BICO SLIP Aplicação: 31 dias	9,69	0,00	9,69	62	600,78
[0002340127] - SONDA ASPIRAÇÃO C/ VALV Nº8 Aplicação: 31 dias	11,25	0,00	11,25	150	1.687,50
[0000253406] - CIRCUITO P/ VENTILADOR ASTRAL Aplicação: 31 dias	653,20	0,00	653,20	1	653,20
SUBTOTAL MATERIAL					10.067,70
SUBTOTAL MATERIAIS-MEDICAMENTOS-DIETAS					14.534,70
ORÇAMENTO TOTAL					45.482,58

de acordo
MEDCARE - CATALÃO - PARTICULAR

Natalia Alves da Silva
Natalia Alves da Silva
Enfermeira 691828
Med Care Catalão
27/04/23

CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 960

1 - Dados Pessoais

Nome do Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
 Dt. Nasc.: 27/09/2022 Idade: 7 Meses e 5 Dias Sexo: F
 Endereço: NAO INFORMADO,00----Catalão-GO
 CEP: 00000-000
 Convênio: BEM VIVER HOME CARE
 Matrícula: ---
 Data da Avaliação: 02/05/2023
 Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 - 31 dia(s)

RESUMO

Item	Diária
Diária Atendimento Profissional	1.145,80
Diária Apoio Respiratório	144,90
Diária Mobiliário	22,80
Diária Medição	20,00
Diária Medicamento	68,85
Diária Material	292,19
Diária Total	1.694,54

2 - Diagnóstico de Inclusão

Principal	K09.9	Cistos da região oral, sem outras especificações
1º	Z76.9	Pessoa em contato com serviços de saúde em circunstâncias não especificadas

Prescrição

AGUA DESTILADA 1000ML	Medicamento	5 UN
CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	Medicamento	93 FL
DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML XAROPE	Medicamento	1 ML 4 x dia
ESOMEPRAZOL 20MG	Medicamento	1 UN 1 x dia
SPIRONOLACTONA 25MG	Medicamento	1 UN 2 x dia
FENOBARBITAL 40MG/ML GT 20ML	Medicamento	10 GTS20 1 x dia
FUROSEMIDA 40MG CP	Medicamento	1 UN 3 x dia
ONDANSETRONA 4MG CP	Medicamento	1 UN 3 x dia
SILDENAFIL 25MG	Medicamento	1 UN 3 x dia
SULFATO FERROSO 125GM/ML GT 30ML	Medicamento	5 GTS20 1 x dia
ALCOOL GEL 70% 1L	Material	4 UN
ALCOOL GEL 70% 1L	Material	2 UN
ASKINA TRANSORBENT ESPUMA HIDROCELULAR 10X10CM	Material	1 UN
COLCHAO CAIXA DE OVO	Material	1 UN
COLETOR PERFURO CORTANTE 7L	Material	1 UN
EXTENSOR P/ GTT MIC-KEY	Material	1 UN
GAZE ESTERIL 11 FIOS 7,5X7,5CM	Material	93 UN
GAZE NAO ESTERIL 7,5X7,5CM	Material	500 UN
LUVA VINIL M UN	Material	2 UN 17 x dia



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 960

MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	Material	1 UN 3 x dia
SERINGA BICO CATETER 5ML	Material	300 UN
SERINGA BICO CATETER 10ML	Material	300 UN
SERINGA BICO CATETER 20ML	Material	300 UN
SERINGA BICO CATETER 3ML	Material	300 UN

ORÇAMENTO

ATENDIMENTO PROFISSIONAL

Atendimento profissional	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Eventos	Valor
[110] - MÉDICO ESPECIALISTA (PEDIATRA) Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	800,00	0.00	800,00	5	4.000,00
[025] - SUPERVISAO DE ENFERMAGEM SEMANAL Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	250,00	0.00	250,00	5	1.250,00
[021] - FISIOTERAPIA 1 X DIA Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	150,00	0.00	150,00	31	4.650,00
[117] - PLANTÃO DE ENFERMAGEM 24H Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	620,00	0.00	620,00	31	19.220,00
[113] - TERAPEUTA OCUPACIONAL 3 X SEMANA Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	250,00	0.00	250,00	13	3.250,00
[900] - PSICOLOGO MENSAL Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	300,00	0.00	300,00	1	300,00
[009] - VISITA NUTRICIONAL MENSAL Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	250,00	0.00	250,00	1	250,00
[074] - FONOAUDIOLOGIA 3X SEMANA Período: 02/05/2023 a 01/06/2023 [31] dias	200,00	0.00	200,00	13	2.600,00
SUBTOTAL ATENDIMENTO PROFISSIONAL					35.520,00

EQUIPAMENTOS

Mobiliário	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Dias	Qtd.	Total
[7] - CAMA ELETRICA COM COLCHAO IMPERMEAVEL	20,00	0.00	20,00	31	31	620,00
[19] - SUPORTE P/ SORO	2,80	0.00	2,80	31	31	86,80
SUBTOTAL MOBILIÁRIO						706,80
Apoio Respiratório	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Dias	Qtd.	Total
[15] - AMBU	5,90	0.00	5,90	31	31	182,90
[2] - ASPIRADOR PORTATIL	6,00	0.00	6,00	31	31	186,00
[23] - TRILOGY EVO	133,00	0.00	133,00	31	31	4.123,00
SUBTOTAL APOIO RESPIRATÓRIO						4.491,90
Medição	Preço Bruto	Desc. %	Preço Unit.	Dias	Qtd.	Total
[12] - OXIMETRO ELETRICO	20,00	0.00	20,00	31	31	620,00
SUBTOTAL MEDIÇÃO						620,00
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS						5.818,70

MATERIAIS-MEDICAMENTOS-DIETAS

Medicamento	Preço Bruto	Desc. %	Preço Líq.	Qtd.	Total
-------------	-------------	---------	------------	------	-------

**CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 960**

[171] - AGUA DESTILADA 1000ML Aplicação: 31 dia(s)	14,91	0.00	14,91	5	74,55
[13] - CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML Aplicação: 31 dia(s)	4,80	0.00	4,80	93	446,40
[60] - DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML XAROPE Aplicação: 1 ML 4 x dia 31 dia(s)	61,70	0.00	61,70	2	123,40
[94] - ESOMEPRAZOL 20MG Aplicação: 1 UN 1 x dia 31 dia(s)	6,00	0.00	6,00	31	186,00
[725] - ESPIRONOLACTONA 25MG Aplicação: 1 UN 2 x dia 31 dia(s)	1,60	0.00	1,60	62	99,20
[920] - FENOBARBITAL 40MG/ML GT 20ML Aplicação: 10 GTS20 1 x dia 31 dia(s)	18,99	0.00	18,99	1	18,99
[521] - FUROSEMIDA 40MG CP Aplicação: 1 UN 3 x dia 31 dia(s)	0,78	0.00	0,78	93	72,54
[137] - ONDANSETRONA 4MG CP Aplicação: 1 UN 3 x dia 31 dia(s)	4,80	0.00	4,80	93	446,40
[919] - SILDENAFIL 25MG Aplicação: 1 UN 3 x dia 31 dia(s)	7,00	0.00	7,00	93	651,00
[475] - SULFATO FERROSO 125GM/ML GT 30ML Aplicação: 5 GTS20 1 x dia 31 dia(s)	16,01	0.00	16,01	1	16,01
SUBTOTAL MEDICAMENTO					2.134,49
Material	Preço Bruto	Desc.%	Preço Líq.	Qtd.	Total
[771] - ALCOOL GEL 70% 1L Aplicação: 31 dia(s)	32,90	0.00	32,90	2	65,80
[771] - ALCOOL GEL 70% 1L Aplicação: 31 dia(s)	30,00	0.00	30,00	4	120,00
[329] - ASKINA TRANSORBENT ESPUMA HIDROCELULAR 10X10- Aplicação: 31 dia(s)	88,66	0.00	88,66	1	88,66
[921] - COLCHAO CAIXA DE OVO Aplicação: 31 dia(s)	110,00	0.00	110,00	1	110,00
[298] - COLETOR PERFURO CORTANTE 7L Aplicação: 31 dia(s)	21,88	0.00	21,88	1	21,88
[331] - EXTENSOR P/ GTT MIC-KEY Aplicação: 31 dia(s)	2.425,30	0.00	2.425,30	1	2.425,30
[678] - GAZE ESTERIL 11 FIOS 7,5X7,5CM Aplicação: 31 dia(s)	3,49	0.00	3,49	93	324,57
[361] - GAZE NAO ESTERIL 7,5X7,5CM Aplicação: 1 dia(s)	0,47	0.00	0,47	500	235,00
[584] - LUVA VINIL M UN Aplicação: 2 UN 17 x dia 31 dia(s)	1,44	0.00	1,44	1054	1.517,76
[52] - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL Aplicação: 1 UN 3 x dia 31 dia(s)	0,90	0.00	0,90	93	83,70
[12] - SERINGA BICO CATETER 5ML Aplicação: 31 dia(s)	3,45	0.00	3,45	300	1.035,00
[10] - SERINGA BICO CATETER 10ML Aplicação: 31 dia(s)	3,50	0.00	3,50	300	1.050,00
[576] - SERINGA BICO CATETER 20ML Aplicação: 31 dia(s)	3,60	0.00	3,60	300	1.080,00
[89] - SERINGA BICO CATETER 3ML Aplicação: 31 dia(s)	3,00	0.00	3,00	300	900,00
SUBTOTAL MATERIAL					9.057,67
SUBTOTAL MATERIAIS-MEDICAMENTOS-DIETAS					11.192,16
ORÇAMENTO TOTAL					52.530,86



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 960

ORÇAMENTO COM VALIDADE DE 90 DIAS

de acordo
BEM VIVER HOME CARE

Proposta para orçamento - Home Care

4 mensagens

saude@catalao.go.gov.br <saude@catalao.go.gov.br>
Para: qualidade@homecarebemviver.com.br
Cc: Saudecomprascatalao <saudecomprascatalao@gmail.com>

2 de maio de 2023 às 10:18

Bom dia,

Conforme conversamos pelo telefone, segue o relatório para a proposta de orçamento.


Nós fornecemos oxigênio e as dietas, esse não precisa colocar no orçamento.


E o aparelho ventilador pode ser substituído pelo astral 150.

Qualquer duvida pode entrar em contato.

Michele Aires
(64)99919-2565

3 anexos

 **Relatório Isis Material.pdf**
259K

 **Relatorio Isis Medicamento.pdf**
186K

 **Relatorio Isis.pdf**
9793K

Qualidade Home Care Bem Viver <qualidade@homecarebemviver.com.br>
Para: "saude@catalao.go.gov.br" <saude@catalao.go.gov.br>
Cc: Saudecomprascatalao <saudecomprascatalao@gmail.com>

2 de maio de 2023 às 15:13

Boa tarde,

Segue proposta para atendimento da paciente citada.

Att.

**Camila Santos**

Enfermeira Auditora | Coren: 448.577

Telefone: (34) 3234-6043

E-mail: qualidadebemviver@outlook.comSite: www.homecarebemviver.com.br

De: saude@catalao.go.gov.br <saude@catalao.go.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de maio de 2023 10:18

Para: Qualidade Home Care Bem Viver <qualidade@homecarebemviver.com.br>

Cc: Saudecomprascatalao <saudecomprascatalao@gmail.com>

Assunto: Proposta para orçamento - Home Care

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ISIS.pdf**
237K

Qualidade Home Care Bem Viver <qualidade@homecarebemviver.com.br>

3 de maio de 2023 às 16:00

Para: "saude@catalao.go.gov.br" <saude@catalao.go.gov.br>

Cc: Saudecomprascatalao <saudecomprascatalao@gmail.com>

Boa tarde,

Prezados,

Favor seguir por esse orçamento por favor.

Att.



Camila Santos

Enfermeira Auditora | Coren: 440.977

Telefone: (34) 3234-6043

E-mail: qualidadebemviver@outlook.com

Site: www.homecarebemviver.com.br



De: saude@catalao.go.gov.br <saude@catalao.go.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de maio de 2023 10:18

Para: Qualidade Home Care Bem Viver <qualidade@homecarebemviver.com.br>

Cc: Saudecomprascatalao <saudecomprascatalao@gmail.com>

Assunto: Proposta para orçamento - Home Care

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ISIS (1).pdf**
237K

Michele Aires <saudecomprascatalao@gmail.com>

3 de maio de 2023 às 16:32

Para: Qualidade Home Care Bem Viver <qualidade@homecarebemviver.com.br>

Cc: "saude@catalao.go.gov.br" <saude@catalao.go.gov.br>

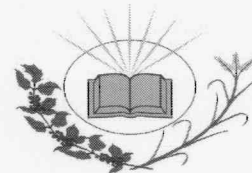
Boa tarde!

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Michele Aires

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: REFERENTE A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONFORTO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA MENOR ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 5154376.37.2023.8.09.002 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 15 de Maio de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA
INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que o Coordenador do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Luis Alberto Aguiar, requer a formalização de Procedimento Administrativo para a Contratação de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, para o atendimento da Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento;

CONSIDERANDO que a Menor Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar) e encontra-se em tratamento no HECAD – Hospital Estadual da Criança e Adolescente (Goiânia-Goiás) desde 01/12/2022 (primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois), possui 08 (oito) meses, de acordo com o Relatório Médico chancelado pela Médica Diarista UTI pediátrica, Vivian da Cunha Rabelo – CRM 16241, encontra-se em condições para alta domiciliar, desde que com o suporte de Home Care;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, foi compelida ao cumprimento da ordem judicial para a viabilização do suporte Home Care em favor da Menor Isis Maria da Silva Botelho.

CONSIDERANDO que a Ordem para o fornecimento/custeio do Home Care pautou-se no requisito “perigo da demora”, eis o que se diz na Decisão Liminar: “... a vida e a saúde da menor dependem do tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.” (...) “... **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Home Care em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.**”

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação direta provocada por determinação judicial, que pontua o risco de direitos protegidos constitucionalmente, como o direito à vida e à saúde, assim como a inviabilidade de promover a licitação em

tempo hábil, em que o prazo para conclusão regular de uma licitação pode ocasionar em sérios riscos de vida e saúde da Menor Isis.

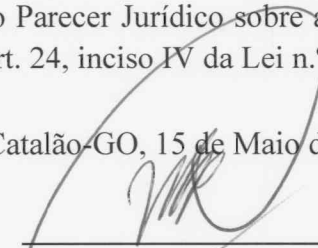
CONSIDERANDO a precificação detalhada da prestação de serviços, referente a equipe multiprofissional, equipamentos, insumos, medicamentos e mobiliário, de acordo com o prescrito pela Médica responsável pela Menor Isis, Dra. Vivian da C. Rabelo, a apuração do menor preço, ofertado pela Empresa Med Care Assistência Domiciliar Catalão Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.507.969/0001-11, CNES n.º 7960190, com sede na Avenida 20 de Agosto, n.º 809, Sala n.º 02, Bairro Centro, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, Cep.: 75.705.010;

CONSIDERANDO a variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, o valor total da contratação está estimado em R\$ 174.590,85 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor da Diária (equipe multiprofissional + equipamentos + insumos + medicamentos + mobiliário) estimado em R\$ 1.467,18 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos) para o período de 119 (cento e dezenove) dias, equivalente a 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias;

CONSIDERANDO que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a prática dos atos de gestão;¹

AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos, para a Contratação da Med Care Assistência Domiciliar Catalão Ltda e **DETERMINO** a elaboração da Minuta Contratual pelo Departamento Jurídico desta Secretaria de Saúde e após o Parecer Jurídico sobre a legalidade da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e Minuta Contratual.

Catalão-GO, 15 de Maio de 2023



Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".

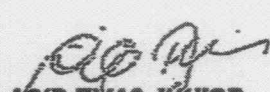
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR.
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO NO
SISTEMA PRODATA

NR. **44262023** DATA: 15/05/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: null - null

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

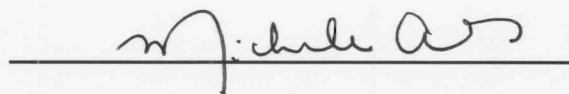
VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONFORTO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA MENOR ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL ? DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 5154376.37.2023.8.09.002 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	72899 - DIARIA ATENDIMENTO PROFISSIONAL -	119,00	20230045	339039	SERV.	851,12	101.283,28
2	72900 - DIARIA APOIO RESPIRATORIO -	119,00	20230045	339039	SERV.	114,43	13.617,17
3	72901 - DIARIA MOBILIARIO -	119,00	20230045	339039	SERV.	32,75	3.897,25
4	72902 - DIARIA MEDICAMENTO -	119,00	20230045	339039	SERV.	144,09	17.146,71
5	72903 - DIARIA MATERIAL -	119,00	20230045	339039	SERV.	324,76	38.646,44
TOTAL GERAL:						174.590,85	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 82478	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 15/05/2023	REQUISIÇÃO(S): 44262023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS		
FORNECEDOR: MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA		ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	DIARIA ATENDIMENTO PROFISSIONAL	SERV. (NAO UTILIZAR)	119.0000	851.1200	R\$ 101.283,28	Ok		NÃO	MENOR PREÇO	R\$ 101.283,28
2	DIARIA APOIO RESPIRATORIO	SERV. (NAO UTILIZAR)	119.0000	114.4300	R\$ 13.617,17	Ok		NÃO	MENOR PREÇO	R\$ 13.617,17
3	DIARIA MOBILIARIO	SERV. (NAO UTILIZAR)	119.0000	32.7500	R\$ 3.897,25	Ok		NAO	MENOR PREÇO	R\$ 3.897,25
4	DIARIA MEDICAMENTO	SERV. (NAO UTILIZAR)	119.0000	144.0900	R\$ 17.146,71	Ok		NÃO	MENOR PREÇO	R\$ 17.146,71
5	DIARIA MATERIAL	SERV. (NAO UTILIZAR)	119.0000	324.7600	R\$ 38.646,44	Ok		NÃO	MENOR PREÇO	R\$ 38.646,44

MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA	Total Itens Julgados	174.590,85
	Total	174.590,85


- COMPRADOR -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 215295
COTAÇÃO: 82478

Nr. Processo: 2023020905

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 15/05/23 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20230045

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 50 - SERV.MEDICO-HOSP. ODONT E LABORATOR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 24.507.969/0001-11 - MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA

Endereço: Nº 4488 - SALA 04

Observação: CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONFORTO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA MENOR ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL ? DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 5154376.37.2023.8.09.002 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	72899	DIARIA ATENDIMENTO PROFISSIONAL	SERV. (NAO	119,0000	851,1200	101.283,2800
2	72900	DIARIA APOIO RESPIRATORIO	SERV. (NAO	119,0000	114,4300	13.617,1700
3	72901	DIARIA MOBILIARIO	SERV. (NAO	119,0000	32,7500	3.897,2500
4	72902	DIARIA MEDICAMENTO	SERV. (NAO	119,0000	144,0900	17.146,7100
5	72903	DIARIA MATERIAL	SERV. (NAO	119,0000	324,7600	38.646,4400
Total de 5					Valor Total:	174.590,8500

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

DECRETO n° 35 de 04 de janeiro de 2021.

“Nomeia Servidora em Cargo Comissionado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal n° 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO


Processo Administrativo n.º: 2023020841

Objeto: Solicita a formalização de Procedimento Administrativo para a Contratação de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 15 de Maio de 2023, eu, **Michele Aparecida Aires**, Diretora do Departamento de Compras, Suprimento e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Go, constituída pela Portaria n.º 010-A, de 05 de janeiro de 2021, **autuo** a Dispensa de Licitação sob o n.º 014/2023, Processo Administrativo n.º 2023020841, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

O procedimento ora autuado decorre do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.



Michele Aparecida Aires
Diretora de Tesouraria
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° /2023
PROCESSO: 2023020841
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ n°. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/n° (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP n° 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.507.969/0001-11, CNES 7960190, com sede na Avenida 20 de Agosto, n° 809, Sala n.º 02, Bairro Centro, na Cidade de Catalão (GO), CEP 75705010, representada por sua representante legal Sra. Ana Lúcia Cândido Mariano, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG n° 3346507 – 2ª Via SPTC/GO, inscrita no CPF n° 907.539.256-72, residente e domiciliada na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para

conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 - Agravo de Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o art. 196 da Constituição da República: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.2. Ao definir hospital, o Ministério da Saúde refere-se, a uma parte integrante de uma organização médica e social, com função básica de proporcionar assistência médica integral, curativa e preventiva em qualquer regime de atendimento, inclusive o domiciliar.

2.3. O Ministério da Saúde preconiza a internação domiciliar, como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que a mesma não substitui a internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada, no intuito de humanizar e garantir o maior conforto à população. Para tanto, deve ser realizada quando as condições clínicas do usuário e a situação da família o permitirem.

2.4. O Serviço Home Care, representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais, para a construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado, após a alta hospitalar; buscando racionalizar a utilização dos leitos hospitalares e os custos da atenção.

2.5. Os pacientes com doenças crônico-degenerativas, bem como, os dependentes de oxigenoterapia, são o alvo desse programa de atenção à saúde, com necessidade de longa permanência no leito e que por qualquer motivo, estejam incapacitados de exercerem sua independência, apresentando estes, em geral, problemas sociais e econômicos, além dos problemas de saúde.

2.6. O Serviço de Assistência Domiciliar (Home Care) pode ser dar em diferentes níveis de complexidade. A Assistência Domiciliar de Baixa (seguimento de 6h/dia) e Média (seguimento de 12h/dia) complexidade está indicada para pacientes que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos. Já a Assistência Domiciliar de Alta Complexidade (seguimento de

24h/dia) está indicada para pacientes com quadros clínicos complexos, porém estáveis, com necessidade de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e procedimentos especializados, bem como, cuidados contínuos e diários de enfermagem.

2.7. A Menor Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

2.8. Encontra-se em tratamento no HECAD – Hospital Estadual da Criança e Adolescente (Goiânia-Goiás) desde 01/12/2022 (primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois), possui 08 (oito) meses, de acordo com o Relatório Médico cancelado pela Médica Diarista UTI pediátrica, Vivian da Cunha Rabelo – CRM 16241, a Menor Isis: *“... segue estável sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidades de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTI. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home Care, o que lhe traria inúmeros benefícios, como: diminuição do risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar; humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo; favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente; diminui os custos dos tratamentos; promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares; possibilidade do paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação; melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido. Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.”*

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, foi compelida ao cumprimento da ordem judicial para a viabilização do suporte Home Care em favor da Menor Isis Maria da Silva Botelho.

2.10. Tal ordem judicial é fruto da antecipação da tutela recursal pleiteada no Recurso Agravo de Instrumento, interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

2.11. A Ordem para o fornecimento/custeio do Home Care pautou-se no requisito “perigo da demora”, eis o que se diz na Decisão Liminar: *“... a vida e a saúde da menor dependem do*

*tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.”
(...)*

“... DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Home Care em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.”

2.12. Para definição por Contratação Direta – Dispensa de Licitação Emergencial prevista no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, além da situação de emergência ou calamidade, deve estar presente a urgência de atendimento.

2.13. A urgência de atendimento que legitima a contratação direta emergencial é aquela urgência qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

2.14. Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas situações pelo poder público deve ser imediato sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

2.15. Assim, urgência é sinônimo de necessidade imediata.

2.16. Configura-se entendimento do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás que estando presentes requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se, na hipótese de decisão judicial liminar, da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens.

2.17. A Contratação, caracteriza/justifica a Dispensa Emergencial, prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MOBILIÁRIO

3.1. Equipe multiprofissional necessária para ambiente domiciliar

Atendimento Profissional	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Visita Médica Hospitalar	1x/semana – R\$ 450,00
Enfermeira	1x/semana – R\$ 85,00

Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória)	2x/dia – diariamente – R\$ 120,00
Auxiliar Técnico de Enfermagem	24 horas/dia – R\$ 390,00
Terapia Ocupacional	3x/semana – R\$ 120,00
Visita de Psicoterapia Domiciliar	1x/mensal – R\$ 160,00
Visita de Nutricionista Domiciliar	1x/semanal – R\$ 120,00
Fonoaudiologia	3x/semanal – R\$ 140,00
Atendimento Profissional – Valor Total Estimado: R\$ 26.385,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de atendimento.	

3.2. Equipamentos - Mobiliário e Apoio Respiratório necessários para ambiente domiciliar

Equipamentos – Mobiliário	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Cama Hospitalar Manual	31 – R\$ 700,00
Colchão Casca de Ovo	1 – R\$ 190,00
Estetoscópio	31 – R\$ 2,00
Suporte de Soro	312,00 – R\$ 2,00
Termômetro	31 – R\$ 0,05
Apoio Respiratório	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Ambu Pediátrico	31 – R\$ 2,00
Aspirador	31 – R\$ 4,50
Concentrador de O2 5LPM	31 – R\$ 15,50
Nebulizador	31 – R\$ 2,00
Oxímetro Portátil com Sensor Pediátrico	31 – R\$ 7,00
Ventilador Astral 150	31 – R\$ 83,43
Equipamentos – Mobiliário + Apoio Respiratório – Valor Total Estimado: R\$ 4.562,88 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de uso.	

3.3. Materiais, Medicamentos e Dietas

Medicamento	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Espironolactona 25 mg	3 – R\$ 32,00
Sildenafil 25 mg	24 – R\$ 135,00
Furosemida 40 mg	4 – R\$ 15,44
Ondansetrona 4 mg	10 – R\$ 37,10
Domperidona 1 mg/ml	2 – R\$ 61,18
Sulfato Ferroso	1 – R\$ 19,90
Esomeprazol 20 mg	2 – R\$ 123,68

Fenobarbital	1 – R\$ 20,66
Placa Hidrocolóide	1 – R\$ 47,88
Água Destilada 10 ml	155 – R\$ 0,73
Cloreto de Sódio 0,9% 10 ml	100 – R\$ 1,01
Xylocaína 2% Gel	1 – R\$ 26,00
Material	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Espátula	31 – R\$ 0,38
Alcool 70% 1 litro	3 – R\$ 50,14
Cadarço Sarjado 90 cm	31 – R\$ 1,55
Canula traqueo n.º 4,5 Portex Blueline	1 – R\$ 612,12
Descarpack 7 l	1 – R\$ 26,40
Equipo de Nutrição Enteral	31 – R\$ 32,00
Filtro Bacteriologico	5 – R\$ 70,35
Frasco Nutrição Enteral 300 ml	8 – R\$ 6,30
Gaze Estéril c/10 unidades	155 – R\$ 6,24
Luva Estéril n.º 7,5 par	150 – R\$ 2,75
Luva Procedimento – M (par)	500 – R\$ 4,80
Seringa 10 ml	62 – R\$ 3,93
Seringa 20 ml	62 – R\$ 11,57
Seringa 3 ml	62 – R\$ 1,10
Seringa 5 ml	62 – R\$ 1,20
Seringa 60 ml Bico Slip	62 – R\$ 9,69
Sonda Aspiração c/ válv n.º 8	150 – R\$ 11,25
Circuito p/ ventilador astral	1 – 653,20
Materiais – Medicamentos - Dietas – Valor Total Estimado: R\$ 14.534,70 (quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de uso.	

3.4. Resumo da Contratação – valores referentes a diária. Eis:

Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
Diária Total	R\$ 1.467,18

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ equivalente a

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$... para o período de ..., sendo o valor mensal, conforme abaixo especificado:

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.482,58 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) *Mês de Julho: 01/07/2023 a 31/07/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
--	---------------

Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$	

4.2. Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, os valores totais são estimados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DISCIPLINA DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O presente Contrato vigorará por

5.2. Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, que poderá necessitar de troca, redução ou aumento da posologia da medicação e insumos médico hospitalares por ordem médica, ou mesmo se submeter a procedimentos, ocasionados por eventos diversos – infecções e outros, a contratação prevê a aplicação do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, cujo limite máximo a ser considerado para os acréscimos não totalizem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Serviço de Home Care para a Menor Isis, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

7.2. A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los; adaptar a Menor Isis ao ventilador mecânico no hospital e/ou outros equipamentos a serem necessários na transição da mesma para o domicílio, por no mínimo 48 h; entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos no prazo de 48 horas, antes da alta hospitalar.

7.3. A transição da Unidade Hospitalar para o Domicílio deverá ocorrer de forma que não comprometa a segurança da Menor Isis e a continuidade da assistência. A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência da Menor Isis, no momento de admissão da mesma.

7.4. A fim de garantir a qualidade da assistência prestada a Menor Isis, o Serviço de Internação Domiciliar em Regime de Home Care deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente ao tratamento da Menor Isis todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde da Menor Isis por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão a Menor Isis devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com a Menor Isis e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral;
- e) recursos de diagnóstico e tratamento, podendo ser próprios ou terceirizado.

7.5. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada e pelo responsável legal pela Menor Isis.

7.6. O familiar responsável pela Menor Isis assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, elaborada pela Contratada, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

7.7. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

7.8. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, ficando uma delas, com o responsável legal pela Menor Isis. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

7.9. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

7.10. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

7.11. Os serviços especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses: ausência da Menor Isis do seu domicílio; determinação judicial; suspensão do tratamento pelo médico responsável pela Menor Isis, falecimento da Menor Isis.

7.12. Em caso de descumprimento, a Empresa Contratada, estará sujeita às penalidades, previstas no Contrato.

7.13. A Empresa Contratada deverá conferir no ato da entrega, medicamentos, insumos e materiais, na presença do familiar, naquele momento responsável pela Menor Isis, que deverá assinar e datar o recebimento dos mesmos.

7.14. Em caso de falta de algum dos medicamentos, materiais ou insumos, deverão ser anotados, na própria lista e providenciados imediatamente.

7.15. A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los, entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos, no prazo de 48 horas, antes do início do serviço. Nos meses subsequentes, os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo e medicamentos deverão ser entregues, até o quinto dia útil de cada mês. O quantitativo deverá ter a previsão suficiente, e em hipótese alguma, o paciente poderá ficar sem os mesmos.

7.16. A Empresa Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go de forma prévia e imediata, quando assim for oportuno, a execução de serviços que ultrapassem o limite contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.9. Cientificar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

9.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

9.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.5. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 9.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015;
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por

um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: a) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade

inferior à demandada. b) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

11.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

11.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o

trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;

c) pela não entrega dos relatórios mensais; e

15.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal

nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

15.1.3. Este contrato poderá ser rescindido:

- I** – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II** – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III** – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV** – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V** – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI** – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII** – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

15.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), de de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA
ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MANUTIDA

PARECER JURÍDICO
SOBRE A LEGALIDADE
DA CONTRATAÇÃO
DIRETA POR
DISPENSA DE
LICITAÇÃO, ART. 24,
INCISO IV DA LEI N.º
8.666/93

PARECER JURÍDICO

Número: 96/2023/ L.C. FMS.

Processo n.º 2023020841

Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de prestação de serviços de home care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL). CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONFORTO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA MENOR ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5154376.37.2023.8.09.002 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020841. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar a prestação de serviços de home care, com fornecimento de equipamentos,

Maíra

medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

Uma vez recebida à consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Maria

Logo no início dos autos, observa-se a existência de documento elaborado pelo Departamento jurídico do Fundo Municipal de Saúde, no qual solicita a contratação de prestação de serviços de home care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

Relata em sua justificativa, que tal contratação se faz necessária tendo em vista o cumprimento de decisão judicial - liminar proferida nos autos do processo supracitado.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Saúde traz para o exame a contratação de prestação de serviços de home care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

O caso em comento requer cuidado, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, **em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser exceção**, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por Lei.

Marçal Justen Filho assim trata o tema proposto:

"... a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que

Marçal

formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".
(JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000). (Grifo nosso)

Assim, a dispensa, é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Portanto, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis e arrolados no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Continuando, segundo o mestre Marçal Justen Filho, na mesma Doutrina:

"... a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...)". (Obra citada. p. 234).
(grifamos)

Para a doutrinadora Vera Lúcia Machado:

"... a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço." (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76) (Grifo nosso)

Por isso, conforme informado em linhas pretéritas, a dispensa de licitação somente deve acontecer em estrita observância aos casos nomeados nos incisos do artigo 24 do Estatuto Licitatório, onde encontra-se inserido que poderá ser dispensada a licitação para evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim dispõe o mencionado dispositivo:

Machado

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “*in verbis*”:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a

Assessoria

segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

(Citado na obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, de Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49.)

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Assim, podemos definir a emergência como a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápida atuação da Administração Pública para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No entanto não é qualquer situação de emergência que enseja a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações. A situação excepcional capaz de legitimar a contratação direta não pode ser decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, sob pena de ser considerada emergência fabricada, também conhecida como emergência ficta.

Para que seja caracterizada a urgência e, portanto, possível a dispensa de

Assim

licitação, são necessários os seguintes pressupostos:

- a) que a situação adversa, dada como emergência não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e efetivamente de afastar o risco iminente detectado.

Lado outro, devem estar presentes os requisitos:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano.**

Nas lições do jurista Marçal Justen Filho ("in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Renovar, 4ª Edição, 1996) **a urgência deve ser concreta e efetiva. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.** Portanto, presente, *in casu*, na necessidade eminente de continuidade da prestação de serviços públicos de saúde.

- b) **Demonstração de que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e prejuízo, já ocorrente.**

No caso a contratação imediata é admissível por ser o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano e prejuízo diante da falta dos serviços públicos de saúde, *in casu*, a contratação da prestação de serviços de home care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto,

Quieu

tratamento e monitoramento da menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

Cumpra ainda verificar a necessidade sobre as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta. O parágrafo único do art. 26 arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem, enfrentando a **deflagrada emergência anunciada** pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e a condição de essencialidade da contratação pretendida, verifica-se que poderá ser avocado o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nessa linha de pensamento, a situação de emergência deverá resultar em procedimento próprio, formalizado adequadamente em processo que a justifique, com demonstração razoável dos motivos que levaram à dispensa, a razão da escolha da empresa vencedora, comprovação de que os preços adotados estão dentro do mercado, bem como o fundamento legal que a autoriza. Noutras palavras, a ausência de

João

procedimento licitatório, não abona a ausência do processo de dispensa do certame.

Importante destacar que para a contratação direta, obrigatório justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação, mas o fundamento e a justificativa formal da escolha do fornecedor e que a proposta tenha preço compatível com o mercado, devidamente comprovado.

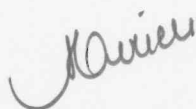
Nesta senda, apesar de haver a justificativa da contratação e dos pressupostos que ensejaram a contratação direta, **não há nos autos a justificativa da escolha do fornecedor que a lei estabelece, cabendo ao gestor justificar a sua escolha, a fim de aferir a razoabilidade deste e demonstrar que não há abuso na contratação direta.**

No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com aqueles praticados no mercado.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam precedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade. Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC-2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria.

Eis a conclusão do julgado:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 30/7/2008, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992,



c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (...)

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo que:

1.1.1. realize ampla pesquisa de preços de mercado, previamente às contratações efetuadas por meio de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser contratado, na definição dos recursos necessários para a cobertura das despesas contratuais e na análise de adequabilidade das propostas ofertadas”.

24 “Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

25 É necessário que o órgão licitante possua uma estimativa prévia e com fontes diversificadas que permita verificar se os preços propostos são exequíveis e compatíveis com o mercado” (TC/3547/2016).

26 Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por

Assessoria

dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Neste sentido vislumbra-se a realização de pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo. **Contudo, há que se observar a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, cuja determinação é de que a pesquisa inicial de preços deve ser realizada em fontes que NÃO sejam empresas do ramo de fornecimento de bens e/ou serviços (AC-COM n.º 13/2013).** Portanto, como sabido, tanto a jurisprudência do TCU quanto do TCM/GO são firmes em indicar que a **realização de AMPLA pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos de contratação, inclusive para os casos de dispensa, o que desde já recomenda-se providenciar.**

Seguindo o mesmo entendimento extraído do AC-COM n.º 13/2013 do TCM-GO, orienta-se que a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal devendo apresentar as respectivas certidões de regularidade, para a efetivação da contratação pretendida.

O inciso IV, do art. 24 prevê a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Portanto, com relação ao prazo de duração do contrato emergencial, em regra, este não poderá ser superior a 180 dias, tendo em vista que o legislador ordinário entendeu que se trata de período suficiente para a realização de novo certame licitatório. **Nesse sentido, cabe destacar que deverá a administração observar o prazo previsto na lei, não podendo a contratação ultrapassar referido prazo, cuja contagem dar-se-á da ocorrência da emergência, e que, no caso em tela iniciou-se em 28/03/2023, e que, portanto, não poderá ultrapassar o dia 28/09/2023 para o término de sua vigência.**

U. Oliveira

Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93 e demais normas inerentes a ela.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, frente às informações extraída dos autos, entende-se pela possibilidade da contratação de prestação de serviços de home care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento, **desde que cumpra a Administração com as recomendações acima destacadas.**

Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Catalão, GO, 16 de maio de 2023.



MERIELE NICKHORN

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

ATO DECLARATÓRIO
DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa Med Care Assistência Domiciliar Catalão Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.507.969/0001-11, para a Prestação de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

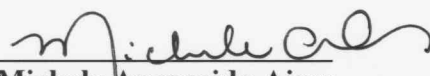
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 174.590,85 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Valor Total Estimado por Diária:

Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
Diária Total	R\$ 1.467,18

À consideração do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Catalão - GO, 26 de Maio de 2023.

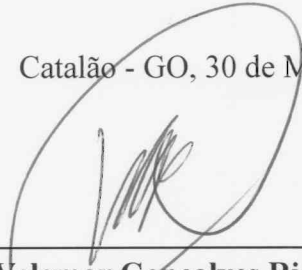

Michele Aparecida Aires
Diretora de Tesouraria
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go

RATIFICAÇÃO DO ATO
DECLARATÓRIO DE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

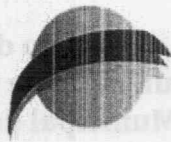
Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, proferido pela Sra. Michele Aparecida Aires, Diretora de Tesouraria, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023 – Processo Administrativo n.º 2023020841, fundamentado no art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Catalão - GO, 30 de Maio de 2023.



Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Go

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º
078/2023



CONTRATO Nº 078/2023
PROCESSO: 2023020841
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.969/0001-11, CNES 7960190, com sede na Avenida 20 de Agosto, nº 809, Sala n.º 02, Bairro Centro, na Cidade de Catalão (GO), CEP 75705010, representada por sua representante legal Sra. Ana Lúcia Cândido Mariano, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 3346507 – 2ª Via SPTC/GO, inscrita no CPF nº 907.539.256-72, residente e domiciliada na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para

conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 - Agravo de Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o art. 196 da Constituição da República: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.2. Ao definir hospital, o Ministério da Saúde refere-se, a uma parte integrante de uma organização médica e social, com função básica de proporcionar assistência médica integral, curativa e preventiva em qualquer regime de atendimento, inclusive o domiciliar.

2.3. O Ministério da Saúde preconiza a internação domiciliar, como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que a mesma não substitui a internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada, no intuito de humanizar e garantir o maior conforto à população. Para tanto, deve ser realizada quando as condições clínicas do usuário e a situação da família o permitirem.

2.4. O Serviço Home Care, representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais, para a construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado, após a alta hospitalar; buscando racionalizar a utilização dos leitos hospitalares e os custos da atenção.

2.5. Os pacientes com doenças crônico-degenerativas, bem como, os dependentes de oxigenoterapia, são o alvo desse programa de atenção à saúde, com necessidade de longa permanência no leito e que por qualquer motivo, estejam incapacitados de exercerem sua independência, apresentando estes, em geral, problemas sociais e econômicos, além dos problemas de saúde.

2.6. O Serviço de Assistência Domiciliar (Home Care) pode ser dar em diferentes níveis de complexidade. A Assistência Domiciliar de Baixa (seguimento de 6h/dia) e Média (seguimento de 12h/dia) complexidade está indicada para pacientes que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos. Já a Assistência Domiciliar de Alta Complexidade (seguimento de

Quarun

24h/dia) está indicada para pacientes com quadros clínicos complexos, porém estáveis, com necessidade de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e procedimentos especializados, bem como, cuidados contínuos e diários de enfermagem.

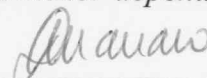
2.7. A Menor Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

2.8. Encontra-se em tratamento no HECAD – Hospital Estadual da Criança e Adolescente (Goiânia-Goiás) desde 01/12/2022 (primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois), possui 08 (oito) meses, de acordo com o Relatório Médico chancelado pela Médica Diarista UTI pediátrica, Vivian da Cunha Rabelo – CRM 16241, a Menor Isis: *“... segue estável sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidades de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home Care, o que lhe traria inúmeros benefícios, como: diminuição do risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar; humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo; favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente; diminui os custos dos tratamentos; promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares; possibilidade do paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação; melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido. Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.”*

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, foi compelida ao cumprimento da ordem judicial para a viabilização do suporte Home Care em favor da Menor Isis Maria da Silva Botelho.

2.10. Tal ordem judicial é fruto da antecipação da tutela recursal pleiteada no Recurso Agravo de Instrumento, interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

2.11. A Ordem para o fornecimento/custeio do Home Care pautou-se no requisito “perigo da demora”, eis o que se diz na Decisão Liminar: *“... a vida e a saúde da menor dependem do*



tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.”
(...)

“... DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Home Care em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.”

2.12. Para definição por Contratação Direta – Dispensa de Licitação Emergencial prevista no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, além da situação de emergência ou calamidade, deve estar presente a urgência de atendimento.

2.13. A urgência de atendimento que legitima a contratação direta emergencial é aquela urgência qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

2.14. Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas situações pelo poder público deve ser imediato sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

2.15. Assim, urgência é sinônimo de necessidade imediata.

2.16. Configura-se entendimento do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás que estando presentes requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se, na hipótese de decisão judicial liminar, da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens.

2.17. A Contratação, caracteriza/justifica a Dispensa Emergencial, prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MOBILIÁRIO

3.1. Equipe multiprofissional necessária para ambiente domiciliar

Atendimento Profissional	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Visita Médica Hospitalar	1x/semana – R\$ 450,00
Enfermeira	1x/semana – R\$ 85,00

Assunção

Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória)	2x/dia – diariamente – R\$ 120,00
Auxiliar Técnico de Enfermagem	24 horas/dia – R\$ 390,00
Terapia Ocupacional	3x/semana – R\$ 120,00
Visita de Psicoterapia Domiciliar	1x/mensal – R\$ 160,00
Visita de Nutricionista Domiciliar	1x/semanal – R\$ 120,00
Fonoaudiologia	3x/semanal – R\$ 140,00
Atendimento Profissional – Valor Total Estimado: R\$ 26.385,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de atendimento.	

3.2. Equipamentos - Mobiliário e Apoio Respiratório necessários para ambiente domiciliar

Equipamentos – Mobiliário	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Cama Hospitalar Manual	31 – R\$ 700,00
Colchão Casca de Ovo	1 – R\$ 190,00
Estetoscópio	31 – R\$ 2,00
Suporte de Soro	312,00 – R\$ 2,00
Termômetro	31 – R\$ 0,05
Apoio Respiratório	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Ambu Pediátrico	31 – R\$ 2,00
Aspirador	31 – R\$ 4,50
Concentrador de O2 5LPM	31 – R\$ 15,50
Nebulizador	31 – R\$ 2,00
Oxímetro Portátil com Sensor Pediátrico	31 – R\$ 7,00
Ventilador Astral 150	31 – R\$ 83,43
Equipamentos – Mobiliário + Apoio Respiratório – Valor Total Estimado: R\$ 4.562,88 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de uso.	

3.3. Materiais, Medicamentos e Dietas

Medicamento	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Espironolactona 25 mg	3 – R\$ 32,00
Sildenafil 25 mg	24 – R\$ 135,00
Furosemida 40 mg	4 – R\$ 15,44
Ondansetrona 4 mg	10 – R\$ 37,10
Domperidona 1 mg/ml	2 – R\$ 61,18
Sulfato Ferroso	1 – R\$ 19,90
Esomeprazol 20 mg	2 – R\$ 123,68

Fenobarbital	1 – R\$ 20,66
Placa Hidrocolóide	1 – R\$ 47,88
Água Destilada 10 ml	155 – R\$ 0,73
Cloreto de Sódio 0,9% 10 ml	100 – R\$ 1,01
Xylocaína 2% Gel	1 – R\$ 26,00
Material	Quantidade e Preço Unitário (Estimado)
Espátula	31 – R\$ 0,38
Alcool 70% 1 litro	3 – R\$ 50,14
Cadarço Sarjado 90 cm	31 – R\$ 1,55
Canula traqueo n.º 4,5 Portex Blueline	1 – R\$ 612,12
Descarpack 7 l	1 – R\$ 26,40
Equipo de Nutrição Enteral	31 – R\$ 32,00
Filtro Bacteriológico	5 – R\$ 70,35
Frasco Nutrição Enteral 300 ml	8 – R\$ 6,30
Gaze Estéril c/10 unidades	155 – R\$ 6,24
Luva Estéril n.º 7,5 par	150 – R\$ 2,75
Luva Procedimento – M (par)	500 – R\$ 4,80
Seringa 10 ml	62 – R\$ 3,93
Seringa 20 ml	62 – R\$ 11,57
Seringa 3 ml	62 – R\$ 1,10
Seringa 5 ml	62 – R\$ 1,20
Seringa 60 ml Bico Slip	62 – R\$ 9,69
Sonda Aspiração c/ valv n.º 8	150 – R\$ 11,25
Circuito p/ ventilador astral	1 – R\$ 653,20
Materiais – Medicamentos - Dietas – Valor Total Estimado: R\$ 14.534,70 (quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de uso.	

3.4. Resumo da Contratação – valores referentes a diária. Eis:

Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
Diária Total	R\$ 1.467,18

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 174.594,42 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) equivalente a 3 (três)

Mauad

meses e 27 (vinte e sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 174.594,42 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), para o período de 119 (cento e dezenove) dias, equivalente a 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, sendo o valor mensal, conforme abaixo especificado:

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.934,36 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) *Mês de MAIO: 30/05/2023 a 31/05/2023 – Equivalente a 2 (dois) dias.	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.015,40 (Quarenta e quatro mil, quinze reais e quarenta centavos) *Mês de JUNHO: 01/06/2023 a 30/06/2023 – Equivalente a 30 (trinta) dias.	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09

Assinatura

Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.482,58 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) *Mês de Julho: 01/07/2023 a 31/07/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

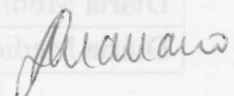
<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.393,30 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos) *Mês de Agosto: 01/08/2023 a 31/08/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

<u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u>	<u>Diária</u>
Diária Atendimento Profissional	R\$ 851,12
Diária Apoio Respiratório	R\$ 114,43
Diária Mobiliário	R\$ 32,75
Diária Medicamento	R\$ 144,09
Diária Material	R\$ 324,76
TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.679,50 (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) *Mês de Setembro: 01/09/2023 a 25/09/2023 – Equivalente a 25 (Vinte e cinco) dias.	

4.2. Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, os valores totais são estimados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DISCIPLINA DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O presente Contrato vigorará por **03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias a partir do dia 30 de Maio de 2023 a 25 de setembro de 2023.**



5.2. Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, que poderá necessitar de troca, redução ou aumento da posologia da medicação e insumos médico hospitalares por ordem médica, ou mesmo se submeter a procedimentos, ocasionados por eventos diversos – infecções e outros, a contratação prevê a aplicação do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, cujo limite máximo a ser considerado para os acréscimos não totalizem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

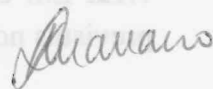
7.1. O Serviço de Home Care para a Menor Isis, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

7.2. A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los; adaptar a Menor Isis ao ventilador mecânico no hospital e/ou outros equipamentos a serem necessários na transição da mesma para o domicílio, por no mínimo 48 h; entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos no prazo de 48 horas, antes da alta hospitalar.

7.3. A transição da Unidade Hospitalar para o Domicílio deverá ocorrer de forma que não comprometa a segurança da Menor Isis e a continuidade da assistência. A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência da Menor Isis, no momento de admissão da mesma.

7.4. A fim de garantir a qualidade da assistência prestada a Menor Isis, o Serviço de Internação Domiciliar em Regime de Home Care deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente ao tratamento da Menor Isis todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde da Menor Isis por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão a Menor Isis devidamente atualizados;



- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com a Menor Isis e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral;
- e) recursos de diagnóstico e tratamento, podendo ser próprios ou terceirizado.

7.5. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada e pelo responsável legal pela Menor Isis.

7.6. O familiar responsável pela Menor Isis assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, elaborada pela Contratada, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

7.7. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

7.8. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, ficando uma delas, com o responsável legal pela Menor Isis. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

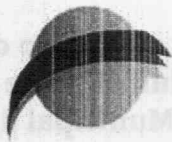
7.9. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

7.10. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

7.11. Os serviços especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses: ausência da Menor Isis do seu domicílio; determinação judicial, suspensão do tratamento pelo médico responsável pela Menor Isis, falecimento da Menor Isis.

7.12. Em caso de descumprimento, a Empresa Contratada, estará sujeita às penalidades, previstas no Contrato.





7.13. A Empresa Contratada deverá conferir no ato da entrega, medicamentos, insumos e materiais, na presença do familiar, naquele momento responsável pela Menor Isis, que deverá assinar e datar o recebimento dos mesmos.

7.14. Em caso de falta de algum dos medicamentos, materiais ou insumos, deverão ser anotados, na própria lista e providenciados imediatamente.

7.15. A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los, entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos, no prazo de 48 horas, antes do início do serviço. Nos meses subsequentes, os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo e medicamentos deverão ser entregues, até o quinto dia útil de cada mês. O quantitativo deverá ter a previsão suficiente, e em hipótese alguma, o paciente poderá ficar sem os mesmos.

7.16. A Empresa Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go de forma prévia e imediata, quando assim for oportuno, a execução de serviços que ultrapassem o limite contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

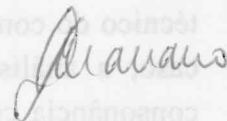
g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.9. Cientificar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

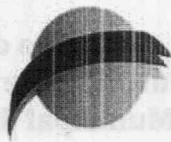
9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta.

Manaus



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

9.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

9.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.5. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: a) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. b) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

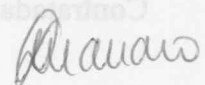
10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

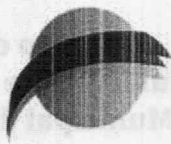
10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.





10.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

11.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

11.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

d) Os dados do contrato e da Contratante;

c) O período de prestação dos serviços;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

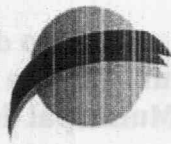
12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Auauau

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:


- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não manter a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;





c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

[Assinatura]



- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e

15.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

15.1.3. Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

15.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

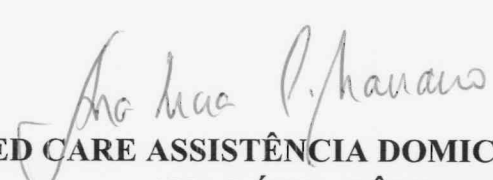
Mucunaw

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 30 de Maio de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA
ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Natalia A. da Silva

Nome: Natalia Silva da Silva

CPF: 017.616.181-30

2. _____

Nome:

CPF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA**

ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO, brasileira, médica, divorciada, nascida em 19 de maio de 1976, inscrita no CRM/GO sob o nº 9041, portadora do RG nº 3346507 2ª Via SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 909.411.871-87, residente e domiciliada na rua 4, nº 203, Apto 103, Bairro São José, na cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75702-534.

LUIZ HENRIQUE GUERREIRO VIDIGAL, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 15 de outubro de 1971, inscrito no CRM/MG sob o nº 33901, portador do RG nº M-4.720.689 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 907.539.256-72, residente e domiciliado na rua Manoel dos Santos, nº 70, Apto 102, Bairro Distrito Saraiva, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-022.

RESOLVEM de comum acordo constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições abaixo, e regência suplementar pela Lei das sociedades por ações (Lei 6.404/76)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará o nome empresarial de **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA**

Parágrafo Primeiro: A sociedade terá como nome de fantasia: **MED CARE CATALÃO**

Parágrafo Segundo: O nome de fantasia *Med Care Catalão* bem como a sua logomarca, que estão devidamente registrados, somente poderão ser usados enquanto durar a presente sociedade e exclusivamente para serviços médicos prestados pela *Med Care Catalão*. Em caso de dissolução da sociedade em nenhuma hipótese serão autorizados o uso do nome e da logomarca.

Parágrafo Terceiro – Em caso de saída de um dos sócios, o remanescente poderá manter o uso do nome e da logomarca: *Med Care Catalão*;

Parágrafo Quarto – Em caso da saída do último sócio remanescente deste contrato, dá-se o mesmo o direito de incluir o nome e da logomarca na transação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social será à Av. 20 de Agosto, nº 809, Setor Central, na cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-010, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O início das atividades comerciais da empresa será em 05 de Fevereiro de 2016 e durará por tempo indeterminado, sendo que, sua dissolução e extinção, de

forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da sociedade é a prestação de serviços de “home care”, caracterizados pela assistência domiciliar e multiprofissional à saúde humana, com o fornecimento de medicação, infraestrutura de apoio e serviços hospitalares, de exames laboratoriais, radiológicos e/ou de diagnósticos em geral, internações e exames complementares, materiais e equipamentos necessários, exclusivamente nas dependências dos pacientes ou de terceiros, bem como prestação de serviços médicos em medicina intensiva e de urgência, regulação médica e consultoria para serviços de terapia intensiva. (CNAE 8712-3/00).

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 quotas de Capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País neste ato, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	VALOR TOTAL
Ana Lúcia Cândido Mariano	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Luiz Henrique Guerreiro Vidigal	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Terceiro – Os sócios participarão dos aumentos de capital, seja por novas subscrições, seja por capitalização de reservas ou de lucros acumulados, na proporção das respectivas participações no Capital Social, na hipótese de novas subscrições, e não querendo um dos sócios exercer esse direito, poderá cedê-lo a outro sócio.

Parágrafo Quarto – As quotas de capital são impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis a qualquer título, sem a anuência dos outros sócios, poderão, no prazo de sessenta (60) dias, exercer o seu direito de preferência, na forma da lei;

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá, excepcionalmente e sem prejuízo do capital social, adquirir e manter em tesouraria suas próprias quotas de capital;

Parágrafo Sexto – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Parágrafo Sétimo – O óbito, a retirada, a dissensão ou qualquer forma de impedimento de sócio não ensejará a extinção da sociedade, podendo o sócio remanescente manter os negócios pelo prazo legal de 180 dias até a recomposição da pluralidade do quadro societário;

Parágrafo Oitavo – No caso de óbito os sucessores de “de cujus” nomearão um representante perante a sociedade, sem poderes de gestão, até a homologação do formol de partilha, quando serão admitidos como cotistas não administradores ou, se assim, optarem, receberão seus haveres apurados em balanço patrimonial especial, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias conforme normas técnicas e legais aplicáveis e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento) mais a correção monetária legal, se de forma diversa não pactuarem as partes interessadas.

Parágrafo Nono – A mesma forma de pagamento será adotada nas demais situações em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, parágrafos dois e três, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando, todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria objeto de reunião;

Parágrafo Primeiro – Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Segundo – As aprovações de contas da administração estão referidas no artigo 1.078 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será gerida e administrada pela sócia ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO, podendo, porém, a qualquer momento, ser destituída de seu cargo, com a aprovação mínima de dois terços do capital social;

Parágrafo Primeiro – A prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, caberá aos administradores, individualmente, aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade, conforme o disposto no parágrafo segundo desta cláusula. Para tanto, dispõem os administradores, entre outros poderes, dos necessários para (a) representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades estatais; (b) a administração, orientação

Assinatura
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, oneração ou a alienação por qualquer outra forma de bens móveis ou imóveis da Sociedade, constituição de consórcios com empresas sediadas no Brasil ou no exterior, (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que assumam responsabilidade para a pessoa jurídica, **deverá ser assinado por ambos os sócios.**

Parágrafo Segundo -- As procurações serão outorgadas pela assinatura da administradora, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro -- As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado;

Parágrafo Quarto - A Sociedade não poderá prestar garantias, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA -- Os sócios ou administradores, quando no exercício de suas atividades, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciar a este direito;

CLÁUSULA NONA -- O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

Parágrafo Primeiro -- Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;

Parágrafo Segundo -- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA -- As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, no foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para o qual as partes adotam a cláusula compromissória, para fazer cumprir as decisões da referida;

Handwritten signatures and stamps on the right side of the document, including a circular stamp with a star and a signature.

O sócio e a sócia administradora **DECLARAM**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em via ÚNICA.

Catalão/GO, 05 de Fevereiro de 2016.

Carterio
1º Ofício
Catalão-GO

Carterio
1º Ofício
Catalão-GO

Ana Lúcia C. Mariano

Ana Lúcia Cândido Mariano

Sócia Administradora

CPF: 909.411.871-87

Luiz Henrique Guerreiro Vidigal

Luiz Henrique Guerreiro Vidigal

Sócio Proprietário

CPF: 907.539.256-72



Leonilda Oliveira Rocha
Leonilda Oliveira Rocha
ADVOGADO
OAB-GO 22140

Certifico que este documento da empresa MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA, Nire: 52 20354117-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/027247-5 e o código de segurança 0J54D. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2016 08:38:44 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
 CNPJ: 02.713.006/0001-31 - Tabelião: Mauro Sylvio Netto
 Av. Maurício Fontes Paschoal, 1.783 - Centro - Catalão - GO - Fone (64) 3441-2121
 e-mail: mauro@registro.com.br

RECONHECIMENTO
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ANA LUCIA CANDIDO MARIANO, 28/07/1968, Catalão-GO, 05 de fevereiro de 2016. Selo digital: 011015111918580546-05952
 Em test: _____ da verdade

Mauro Sylvio Netto
 Tabelião Autorizado



REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
 CNPJ: 02.713.006/0001-31 - Tabelião: Mauro Sylvio Netto
 Av. Maurício Fontes Paschoal, 1.783 - Centro - Catalão - GO - Fone (64) 3441-2121
 e-mail: mauro@registro.com.br

RECONHECIMENTO
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUIZ HENRIQUE GUERREIRO VIDIGAL, 08/07/1968, Catalão-GO, 05 de fevereiro de 2016. Selo digital: 011015111918580546-05952
 Em test: _____ da verdade

Mauro Sylvio Netto
 Tabelião Autorizado



Handwritten note:
 Não assinado
 00-00000
 00-00000

Certifico que este documento da empresa MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA, Nire: 52 20354117-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027247-5 e o código de segurança 0154D. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2016 08:38:44 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA
CNPJ: 24.507.969/0001-11**

ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO, brasileira, médica, divorciada, nascida em 19 de maio de 1976, inscrita no CRM/GO sob o nº 9041, portadora do RG nº 3346507 2ª Via SPTC/GO e inscrita no CPF sob o nº 909.411.871-87, residente e domiciliada na rua 4, nº 203, Apto 103, Bairro São José, na cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75702-534.

LUIZ HENRIQUE GUERREIRO VIDIGAL, brasileiro, médico, divorciado, nascido em 15 de outubro de 1971, inscrito no CRM/MG sob o nº 33901, portador do RG nº M-4.720.689 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 907.539.256-72, residente e domiciliado na rua Manoel dos Santos, nº 70, Apto 102, Bairro Distrito Saraiva, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-022.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada denominada **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA**, com sede à Av. 20 de Agosto, nº 809, Setor Central, Catalão/GO, CEP 75.701-010, inscrita no CNPJ: 24.507.969/0001-11, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.20354117-3, resolvem proceder a presente para alterar o objeto da sociedade, e ao final consolidar o contrato social e o fazem da seguinte forma:

A) DAS ALTERAÇÕES:

01-ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Os sócios resolvem alterar o objeto social de: prestação de serviços de "home care", caracterizados pela assistência domiciliar e multiprofissional à saúde humana, com o fornecimento de medicação, infraestrutura de apoio e serviços hospitalares, de exames laboratoriais, radiológicos e/ou de diagnósticos em geral, internações e exames complementares, materiais e equipamentos necessários, exclusivamente nas dependências dos pacientes ou de terceiros, bem como prestação de serviços médicos em medicina intensiva e de urgência, regulação médica e consultoria para serviços de terapia intensiva (CNAE 8712-3/00), para: **ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO (CNAE 8712-3/00)**.

B) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o nome empresarial de **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA**

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como nome de fantasia: **MED CARE CATALÃO**

Parágrafo Segundo: O nome de fantasia *Med Care Catalão* bem como a sua logomarca, que estão devidamente registrados, somente poderão ser usados enquanto durar a presente sociedade e exclusivamente para serviços médicos prestados pela *Med Care Catalão*. Em caso de dissolução da sociedade em nenhuma hipótese serão autorizados o uso do nome e da logomarca.

Parágrafo Terceiro – Em caso de saída de um dos sócios, o remanescente poderá manter o uso do nome e da logomarca: *Med Care Catalão*;

Parágrafo Quarto – Em caso da saída do último sócio remanescente deste contrato, dá-se o mesmo o direito de incluir o nome e da logomarca na transação;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social está localizada à Av. 20 de Agosto, nº 809, Setor Central, na cidade e comarca de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.701-010, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 05 de Fevereiro de 2016 e durará por tempo indeterminado, sendo que, sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único – No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da sociedade é: ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO (CNAE 8712-3/00).

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 quotas de Capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País neste ato, ficando assim distribuídas entre os sócios;

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	VALOR TOTAL
Ana Lúcia Cândido Mariano	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Luiz Henrique Guerreiro Vidigal	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo Terceiro - Os sócios participarão dos aumentos de capital, seja por novas subscrições, seja por capitalização de reservas ou de lucros acumulados, na proporção das respectivas participações no Capital Social, na hipótese de novas subscrições, e não querendo um dos sócios exercer esse direito, poderá cedê-lo a outro sócio.

Parágrafo Quarto – As quotas de capital são impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis a qualquer título, sem a anuência dos outros sócios, poderão, no prazo de sessenta (60) dias, exercer o seu direito de preferência, na forma da lei;

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá, excepcionalmente e sem prejuízo do capital social, adquirir e manter em tesouraria suas próprias quotas de capital;

Parágrafo Sexto – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Parágrafo Sétimo – O óbito, a retirada, a dissensão ou qualquer forma de impedimento de sócio não ensejará a extinção da sociedade, podendo o sócio remanescente manter os negócios pelo prazo legal de 180 dias até a recomposição da pluralidade do quadro societário;

Parágrafo Oitavo – No caso de óbito os sucessores de “de cujus” nomearão um representante perante a sociedade, sem poderes de gestão, até a homologação do formol de partilha, quando serão admitidos como cotistas não administradores ou, se assim, optarem, receberão seus haveres apurados em balanço patrimonial especial, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias conforme normas técnicas e legais aplicáveis e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento) mais a correção monetária legal, se de forma diversa não pactuarem as partes interessadas.

Parágrafo Nono – A mesma forma de pagamento será adotada nas demais situações em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais serão tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, parágrafos dois e três, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando, todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria objeto de reunião;



Assinatura

Parágrafo Primeiro – Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Segundo – As aprovações de contas da administração estão referidas no artigo 1.078 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade é gerida e administrada pela sócia ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO, podendo, porém, a qualquer momento, ser destituída de seu cargo, com a aprovação mínima de dois terços do capital social;

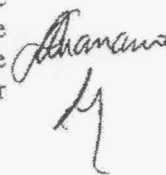
Parágrafo Primeiro – A prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, caberá aos administradores, individualmente, aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade, conforme o disposto no parágrafo segundo desta cláusula. Para tanto, dispõem os administradores, entre outros poderes, dos necessários para (a) representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades estatais; (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, oneração ou a alienação por qualquer outra forma de bens móveis ou imóveis da Sociedade, constituição de consórcios com empresas sediadas no Brasil ou no exterior, (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que assumam responsabilidade para a pessoa jurídica, **deverá ser assinado por ambos os sócios.**

Parágrafo Segundo – As procurações serão outorgadas pela assinatura da administradora, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro – As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado;

Parágrafo Quarto - A Sociedade não poderá prestar garantias, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios ou administradores, quando no exercício de suas atividades, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciar a este direito;



CLÁUSULA NONA – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;

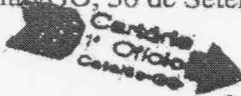
Parágrafo Segundo – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, no foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para o qual as partes adotam a cláusula compromissória, para fazer cumprir as decisões da referida;

O sócio e a sócia administradora **DECLARAM**, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em via ÚNICA.

Catalão/GO, 30 de Setembro de 2016.



Ana Lúcia C. Mariano
Ana Lúcia Cândido Mariano
Sócia Administradora
CPF: 909.411.871-87



Luiz Henrique Vidigal
Luiz Henrique Guerreiro Vidigal
Sócio Proprietário
CPF: 907.539.256-72

Leonardo Oliveira Rocha
ADVOGADO
CRM-GO 22140



JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2016
 SOB O NÚMERO: 52162825765
 Protocolo: 16/282576-5
 Empresa: 52 2 0354117 3
 MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA
 SECRETARIA-GERAL - PAULA *Paula Lobo Rossi* LOBO ROSSI

008800

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE
 CATALÃO-GO
 CNPJ: 02.712.006/0001-21 - Tabelião: Mauro Sylvio Netto
 Av. Raimunda Fereza Paschoal, 1.780 - Centro - Catalão - GO - Fone (64) 3641-2121
 e-mail: msnetto@tupo.com.br

RECONHECIMENTO

Reconheço por VERDADEIRAS as assinaturas de ANA LUCIA CANDIDO MARIANO e LUIZ HENRIQUE GUERREIRO VIDIGAL. Dou Fé. Catalão-GO, 05 de outubro de 2015. EMOL R\$7,86 Fundos: R\$ 3,24 ISS: 0,16
 Total R\$11,10 Selo digital: R\$ 0,00
 011016082208280946-029411
 011016082208280946-029422

Em testº *Paula Lobo Rossi* da verc
 Maria Inez dos Reis Campos - Escrevente



Handwritten notes:
 008800
 16/282576-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.507.969/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2016
NOME EMPRESARIAL MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED CARE CATALAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 20 DE AGOSTO	NÚMERO 809	COMPLEMENTO *****
CEP 75.701-010	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 8108-7925	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **09:36:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DADOS OPERACIONAIS INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 7960190 Tipo de Estabelecimento: 77 - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR ISOLADO(HOME CARE) Identificador da Situação do Estabelecimento: Individual Mantido Terceiros

PJ Sub-Tipo de Estabelecimento:

Nome Empresarial: MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA

Nome Fantasia: MED CARE CATALAO

Logradouro: AV 20 DE AGOSTO Número: 809

Complemento: SALA 2 Bairro: CENTRO

Nome do Município: CATALAO CEP: 75705010

Cod. Município: 520510 UF: GO R. Saúde: 007 Micro região: D. Sanit.: Mód. Assist.: Telefone: 64 8108 7925

FAX: E-Mail:

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO: 24.507.969/0001-11 CNPJ DA MANTENEDORA: Possui Internet: Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Gestão: Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE DE Atenção Básica: Média Complexidade: Infernção: Alta Complexidade:

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fluxo da Clientela: 03-A TENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO: 03-A TENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal: Data da Publicação:

No. Contrato/Convênio - Estadual: Data da Publicação:

Conta-corrente: Banco: Agência: Número:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará: Data de Expedição: Órgão Expeditor: SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício : 2023

Nº ALVARÁ: 2023000601

CCP: **187331** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **54009324**
Razão Social: **MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA**
Nome Fantasia: **MED CARE CATALAO**
CPF/CNPJ: **24.507.969/0001-11**
ENDEREÇO: **Rua :AV 20 DE AGOSTO, Qd. Lt. nº 809 Complemento: Bairro: CENTRO**
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **18/01/2023**
DATA DE VALIDADE: **31/12/2023**

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **09/02/2017**


Atividade econômica principal:

8712300 ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: **350,00**

Horário de Funcionamento: **08:00 às 18:00**



Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
1764147216230118

QRCode





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA
CNPJ: 24.507.969/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:01 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **7340.484A.B25B.27CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37819725

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

24.507.969/0001-11

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.559.664.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 MAIO DE 2023

HORA: 9:41:34:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 567471

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
187331 MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA	24.507.969/0001-11
Endereço Completo AV 20 DE AGOSTO Nº 809, CENTRO, CATALAO / GO	
Inscrição Municipal 54009324	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

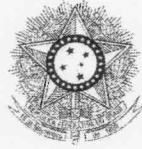
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	21/06/2023	Código de Validação:	11822567471
Data/Hora impressão	22/05/2023 - 09:39:26		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.507.969/0001-11

Certidão n°: 21865785/2023

Expedição: 22/05/2023, às 09:44:07

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.507.969/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.507.969/0001-11
Razão Social: MED CARE ASSIST DOMICILIAR CATALAO LTDA
Endereço: AV 20 DE AGOSTO NR 809 / CENTRO / CATALAO / GO / 75701-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051002100869135204

Informação obtida em 22/05/2023 09:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104777000549**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA

CNPJ : 24507969000111

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104777000549**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 22 de maio de 2023, às 09:54:05
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104777090504

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA

CNPJ : 24507969000111

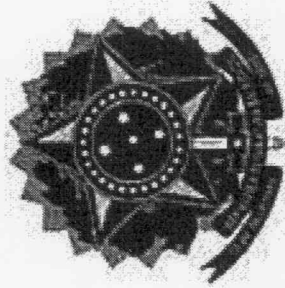
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104777090504

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 22 de maio de 2023, às 09:53:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 22 de maio de 2023





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°. 4478 CNPJ 24.507.969/0001-11 Inscrição 02/12/2016 Validade 02/12/2024

Razão Social MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA Nome Fantasia MED CARE CATALÃO

Endereço AV 20 DE AGOSTO Nº 809 - SETOR CENTRAL Município / UF CATALÃO/GO CEP 75701-010

Responsável Técnico 9041 - ANA LUCIA CANDIDO MARIANO Classificação SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/12/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **db11efbb589ec9f6fo0ec736c756c50b6d938ea0**

Emitida eletronicamente via internet em 06/02/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para validar a CRT em www.crfgo.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 1776300	VALIDADE 31/03/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO C75E39E14781BCC53C41E371CA193B14
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL MED CARE ASSIST.DOMICILIAR CATALAO LTDA		
NOME FANTASIA MED CARE CATALAO		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA HOSPITALAR - PRIVADA	NATUREZA DE ATIVIDADE ABASTECIMENTO UNIDADE MOVEL	
ENDEREÇO AVENIDA 20 DE AGOSTO 809	CNPJ 24.507.969/0001-11	
LOCALIDADE SETOR CENTRAL	CIDADE - UF CATALAO-GO	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado *****
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	4464	ANA CELIA CANDIDO MARIANO	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
Domingo *****	Segunda 08:00 às 12:00	Terça 08:00 às 12:00	Quarta 08:00 às 12:00	Quinta 08:00 às 12:00	Sexta 08:00 às 12:00	Sábado *****	
*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO

Goiânia, 10 de Abril de 2023

Lorena Baía de Oliveira Alencar
Farm. Lorena Baía de Oliveira Alencar
PRESIDENTE DO CRF-GO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER Afixada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.350/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.



Coren^{GO}

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais Certifica o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do (a) profissional Dr (a). **NATÁLIA ALVES DA SILVA**, Coren Nº 691.828-ENF, pela Gestão Assistencial dos Serviços de Enfermagem, Gestão Técnica de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS; Programas de Limpeza e Higienização; Materiais e Insumos Médico-Hospitalares na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO n°: 6407.
LIVRO n°: 006

Razão Social: **MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA.**

Endereço do Estabelecimento: **AV. 20 DE AGOSTO N. 809 CENTRO, CATALÃO-GO.**

Carga Horária: **07:30 hs às 18:18 hs (SEGUNDA À SEXTA)**

Validade: **20/03/2024**

Dra. Edna Souza Batista
Presidente

COREN-GO 83.507

Dra. Elma dos Santos Assis
Secretária

COREN-GO 218.677

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

24.507.969/0001-11 - ...

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=10919243851\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=10919243851)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

017.616.181-30

Nome

NATALIA ALVES DA SILVA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

2450796900011100008

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas ▾

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado ▾

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS ▾

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro ▾

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

▾

O cargo, emprego ou função pública é acumulável?

Sim Não

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês

Salário base

3.477,61

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

2 - Prazo determinado, definido em dias

Data do término do contrato por prazo determinado

16/11/2021

Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

24.507.969/0001-11

Nome

MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA

Descrição Complementar

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual

Segunda a Sexta das 07:30 as 18:18, com intervalo de 2 horas; Sábado compensado; Domingo folga;

A jornada semanal possui horário noturno?

Sim Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

19/08/2021

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

05 - Maio

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.799.189/0001-24

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1245079690000002023033116:

Número do recibo

1.1.000000001909545

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do
Processo

v_S_01_01_00

Voltar

v_s_1.1.0 2023_14.4.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

24.507.969/0001-11 - ...

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=19095693567\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=19095693567)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

040.275.611-80

Nome

DEBORA SARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

101

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

O cargo, emprego ou função pública é acumulável?

Sim Não

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês

Salário base

3.477,61

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

2 - Prazo determinado, definido em dias

Data do término do contrato por prazo determinado

02/05/2023

Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

24.507.969/0001-11

Nome

MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA

Descrição Complementar

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

44,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual

Segunda a Sexta das 07:30 as 18:18, com intervalo de 2 horas; Sábado compensado; Domingo folga;

A jornada semanal possui horário noturno?

Sim Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

03/04/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

05 - Maio

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.799.189/0001-24

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1245079690000002023050216:

Número do recibo

1.1.00000000195417€

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do
Processo

v_S_01_01_01

Voltar

v_s_1.1.0 2023_14.4.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

24.507.969/0001-11 - ...

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=9296553766\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=9296553766)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

048.297.746-90

Nome

ANA CELIA CANDIDO MARIANO

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

2450796900011100007

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratada

Tipo de Regime Previdenciário ou Regime dos Militares

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

FARMACEUTICO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223405 - Farmacêutico

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

O cargo, emprego ou função pública é acumulável?

Sim Não

Remuneração e periodicidade de pagamento

Unidade de pagamento

5 - Por Mês

Salário base

5.323,55

Descrição do Salário Variável

Duração do contrato de trabalho

Tipo de Contrato de Trabalho

2 - Prazo determinado, definido em dias

Data do término do contrato por prazo determinado

01/06/2021

Local de trabalho

Tipo de Inscrição

1 - CNPJ

Número de Inscrição

24.507.969/0001-11

Nome

MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALAO LTDA

Descrição Complementar

Horário Contratual

Quantidade de Horas Semanais

40,00

Tipo da Jornada

4 - Jornada com horário diário fixo e folga fixa (no domingo)

Tempo Parcial

0 - Não é contrato em tempo parcial

Descrição da jornada semanal contratual

A jornada semanal possui horário noturno?

 Sim Não

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

Tipo de Admissão

Indicativo de Admissão

Regime de Jornada do Empregado

Natureza da Atividade

Mês de data base

CNPJ do sindicato representativo da categoria

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

Número do recibo

Processo de emissão do evento

Versão do

Processo

v_S_01_00_0

Voltar

v_s_1.1.0 2023_14.4.0



RELAÇÃO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Relação quadro profissionais terceirizados:

- FISIOTERAPEUTA

Cristiane Pereira Moisés

CREFITO 239365

CNPJ: 50.190.531/0001-62

- PSICÓLOGA

Francielle Vaz do Nascimento

CRP 09/012996

CNPJ: 50.139.012/0001-70

- FONOAUDIÓLOGO

João Antônio Tavares

CRFa 5-7216

CNPJ: 46.496.149/0001-04

Todos os profissionais com disponibilidade de horário conforme necessidade da paciente; todos os atendimentos serão agendados diretamente com os responsáveis da paciente.

Natalia A. da Silva
Natalia Alves da Silva
Enfermeira 691828
Med Care Catalão

Catalão 29 de maio de 2023

PORTARIA NOMEANDO
FISCAL PARA O
ACOMPANHAMENTO
DA CONTRATAÇÃO E
TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA

PORTARIA Nº 783/2023

Catalão - GO, 30 de maio 2023.

“Designa Fiscal da Contratação e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal da Contratação, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e Med Care Assistência Domiciliar Catalão Ltda., oriundo do Processo Administrativo nº 2023020841, Dispensa de Licitação nº 014/2023, do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, a servidora pública municipal, Sr. **Michele Aparecida Aires**, inscrito no CPF sob o nº 716.602.591-34, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

A servidora, Sra. **MICHELE APARECIDA AIRES**, inscrito no CPF sob o nº 716.602.591-34, residente e domiciliado nesta cidade, **declara-se ciente do inteiro teor da Portaria nº 783 de 30 de maio de 2023, que o designou como Fiscal da Contratação, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e Med Care Assistência Domiciliar Catalão Ltda, decorrente do Processo Administrativo nº 2023020841, Dispensa de Licitação n.º 014/2023, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento e portanto, conhecem e concordam com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 30 de maio de 2023.



MICHELE APARECIDA AIRES
Diretora de Compras